Quarta-feira, 9 de Julho de 1986

# DIÁRIO a Assembleia da República

IV LEGISLATURA

1.<sup>A</sup> SESSÃO LEGISLATIVA (1985-1986)

## REUNIÃO PLENÁRIA DE 8 DE JULHO DE 1986

Presidente: Ex.mo Sr. Fernando Monteiro do Amaral

Secretários: Ex. mos Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes

José Carlos Pinto Basto da Mota Torres

Rul José dos Santos Silva

José Manuel Mala Nunes de Almeida

SUMÁRIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 35 minutos.

Deu-se conta dos diplomas entrados na Mesa.

Foram aprovados dois relatórios e pareceres da Comissão de Regimento e Mandatos autorizando que os Srs. Deputados Raul Junqueiro e Sottomayor Cardia sejam ouvidos em tribunal como testemunhas

Foi igualmente aprovado o projecto de resolução n.º 26/IV — Criação de uma comissão eventual com o objectivo de elaborar uma nova lei orgânica para a Assembleia da República.

Foi ainda aprovado outro projecto de resolução relativo à constituição da Comissão Permanente da Assembleia da República.

Após o Sr. Deputado Almeida Santos (PS) ter procedido à leitura do respectivo parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, procedeu-se à discussão, na generalidade, da proposta de lei n.º 33/IV (Assembleia Regional dos Açores) — Alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores —, tendo baixado de novo à Comissão a requerimento de todos os partidos. Intervieram no debate, a diverso título, os Srs. Deputados Melo Alves (PSD), Almeida Santos (PS), Gomes de Pinho (CDS), José Magalhães (PCP), Brito Lhamas, Mário Maciel e Vargas Bulcão (PSD), Selça Neves (MDP/CDE) e Manuel Queiró (CDS).

Entretanto, procedeu-se à votação, na generalidade, da proposta de lei n.º 26/IV (PS) — Lei de bases do desenvolvimento florestal —, que foi aprovada e baixou à Comissão de Agricultura e Mar. O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 12 horas e 50 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 35 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Adérito Manuel Soares Campos. Alberto Monteiro Araújo. Álvaro Barros Marques de Figueiredo. Amândio dos Anjos Gomes. António d'Orey Capucho.

António Jorge de Figueiredo Lopes.

António Roleira Marinho.

António Sérgio Barbosa de Azevedo.

Arlindo da Silva André Moreira.

Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.

Belarmino Henriques Correia.

Carlos Alberto Pinto.

Carlos Miguel Maximiano Almeida Coelho.

Cecília Pita Catarino.

Daniel Abílio Ferreira Bastos.

Domingos Duarte Lima.

Domingos Silva e Sousa.

Fernando Barata Rocha.

Fernando Dias de Carvalho Conceição.

Fernando José Alves Figueiredo.

Fernando José Próspero Luís.

Fernando Monteiro do Amaral.

Francisco Jardim Ramos.

Francisco Rodrigues Porto.

Guido Orlando de Freitas Rodrigues.

Henrique Luís Esteves Bairrão.

Henrique Rodrigues Mata.

João Domingos Abreu Salgado.

João José Pedreira de Matos.

João Maria Ferreira Teixeira.

Joaquim Maria Bernardes Barranca.

Joaquim da Silva Martins.

José Ângelo Ferreira Correia.

José Augusto Santos Silva Marques.

José Filipe de Athayde Carvalhosa.

José Francisco Amaral.

José Júlio Vieira Mesquita.

José Manuel Rodrigues Casqueiro.

José Mendes Melo Alves. José de Vargas Bulcão. Licínio Moreira da Silva. Luís António Damásio Capoulas. Luís António Martins. Luís Jorge Cabral Tavares Lima. Luís Manuel Costa Geraldes. Maria Antonieta Cardoso Moniz. Mário Jorge Belo Maciel. Mário de Oliveira Mendes dos Santos. Miguel Fernando Miranda Relvas. Reinaldo Alberto Ramos Gomes. Rui Alberto Limpo Salvada. Valdemar Cardoso Alves. Virgílio de Oliveira Carneiro. Vítor Pereira Crespo.

### Partido Socialista (PS):

Agostinho de Jesus Domingues. Aloísio Fernando Macedo Fonseca. Américo Albino Silva Salteiro. António Almeida Santos. António Miguel de Morais Barreto. António José Sanches Esteves. António Manuel de Oliveira Guterres. António Poppe Lopes Cardoso. Carlos Cardoso Lage. Carlos Manuel Luís. 😘 🗥 Carlos Manuel G. Pereira Pinto. Hermínio da Palma Inácio. Eduardo Ribeiro Pereira. Jaime José Matos da Gama. João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu. João Rosado Correia.

Jorge Alberto Santos Correia. José Apolinário Nunes Portada. José Augusto Fillol Guimarães. José Carlos Pinto B. Mota Torres. José dos Santos Gonçalves Frazão. Rui Fernando Pereira Mateus. Victor Hugo de Jesus Sequeira. Victor Manuel Caio Roque.

### Partido Renovador Democrático (PRD):

Ana da Graça Gonçalves Antunes. Ana da Graça Gonçaivos Antonio Alves Marques Júnior António Lopes Marques. António Magalhães de Barros Feu. Arménio Ramos de Carvalho. Bártolo de Paiva Campos. Carlos Alberto Narciso Martins. Carlos Alberto Rodrigues Matias. Carlos Artur Trindade Sá Furtado. Carlos Joaquim de Carvalho Ganopa. Eurico Lemos Pires. Defensor Oliveira Moura. Francisco Armando Fernandes. Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho. João Barros Madeira. Joaquim Carmelo Lobo. Joaquim Jorge Magalhães Mota. José Alberto Paiva Seabra Rosa. José Caeiro Passinhas. José Emanuel Corujo Lopes. José Fernando Pinho da Silva.

Maria Cristina Albuquerque.
Maria da Glória Padrão Carvalho.
Rui José dos Santos Silva.
Tiago Gameiro Rodrigues Bastos.
Vitorino da Silva Costa.
Victor Manuel Ávila da Silva.
Victor Manuel Lopes Vieira.

### Partido Comunista Português (PCP):

António Anselmo Aníbal. António da Silva Mota. António Manuel da Silva Osório. António Vidigal Amaro. Belchior Alves Pereira. Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas. Carlos Alfredo de Brito. Carlos Manafaia. Cláudio José Santos Percheiro. Custódio Jacinto Gingão. Domingos Abrantes Ferreira. Francisco Miguel Duarte. Jerónimo Carvalho de Sousa. José António Gonçalves do Amaral. João Carlos Abrantes. José Manuel Antunes Mendes. José Manuel dos Santos Magalhães. José Manuel Maia Nunes de Almeida. José Rodrigues Vitoriano. Luís Manuel Loureiro Roque. Manuel Rogério de Sousa Brito. Maria Alda Barbosa Nogueira. Maria Margarida Tengarrinha. Maria Odete Santos. White Adv. Octávio Augusto Teixeira. Rogério Paulo Sardinha de S. Moreira. Zita Maria de Seabra Roseiro. Saul Feteira Fragata.

# Centro Democrático Social (CDS):

and the second

Francisco António Oliveira Teixeira. João Gomes de Abreu Lima. José Luís Nogueira de Brito. José Maria Andrade Pereira. Manuel Tomás Rodrigues Queiró.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE): João Cerveira Corregedor da Fonseca. João Manuel Caniço Seiça Neves.

### Deputados independentes:

Augusto Martins Ferreira do Amaral.
Gonçalo Pereira Ribeiro Teles.
Maria Amélia Mota Santos.

- O Sr. Presidente: Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai anunciar os diplomas que deram entrada na Mesa.
- O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes): Deram entrada na Mesa os seguintes diplomas: projecto de resolução n.º 26/IV, apresentado por todos os partidos, relativo à constituição de uma comissão eventual com o objectivo de elaborar um nova lei orgânica para a Assembleia da República; projecto de resolução

n.º 27/IV, apresentado por todos os partidos, relativo à composição da Comissão Permanente da Assembleia da República. Estes diplomas foram admitidos.

Deu igualmente entrada na Mesa a ratificação n.º 85/IV, apresentada pelo Sr. Deputado Rogério Brito e outros do PCP, relativa ao Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, que aprova o regulamento da denominação de origem «Vinho do Porto», que foi admitida.

Deram ainda entrada na Mesa os projectos de lei n.ºs 258/IV, da iniciativa da Sr.ª Deputada Independente Maria Santos, sobre a protecção do choupo negro — foi admitido e baixou à 6.ª Comissão — e 259/IV, igualmente apresentado pela Sr.ª Deputada Independente Maria Santos, sobre a plantação de eucaliptos, que foi admitido e baixou à 6.ª Comissão.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai ser lido um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

Foi lido. É o seguinte:

De acordo com o solicitado no ofício n.º 774, processo n.º 84/86, da 2.ª Secção do 9.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, de 8 de Maio último, enviado ao Sr. Presidente da Assembleia da República, acerca do Sr. Deputado Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que esta Comissão parlamentar decidiu emitir parecer no sentido de autorizar o referido Sr. Deputado a ser ouvido como testemunha no processo em referência.

O Sr. Presidente: - Está em discussão.

Pausa.

Visto ninguém pretender usar da palavra, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do MDP/CDE e dos deputados independentes Oliveira e Costa, Borges de Carvalho e Maria Santos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai ser lido outro relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

Foi lido. É o seguinte:

De acordo com o solicitado no ofício n.º 696, processo n.º 73/A, da 3.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal de Família de Lisboa, de 23 de Maio último, enviado ao Sr. Presidente da Assembleia da República, acerca do Sr. Deputado Raul Manuel Gouveia Robalo Junqueiro, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que esta Comissão parlamentar decidiu emitir parecer no sentido de não autorizar o referido Sr. Deputado a ser ouvido como testemunha no processo referenciado.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Visto ninguém pretender usar da palavra, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do MDP/CDE e dos deputados independentes Oliveira e Costa, Borges de Carvalho e Maria Santos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, da primeira parte da ordem do dia estipulada para hoje consta também a apreciação do projecto de resolução n.º 26/IV relativo à criação de uma comissão eventual com o objecto de elaborar uma nova lei orgânica para a Assembleia da República. Este projecto de resolução é subscrito por deputados de todos os partidos.

Está em discussão.

Pausa.

Visto ninguém pretender usar da palavra, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do MDP/CDE e dos deputados independentes Oliveira e Costa, Borges de Carvalho e Maria Santos.

O Sr. Presidente: — Subscrito também por deputados de todos os partidos, encontra-se na Mesa um projecto de resolução, que refere o seguinte:

A Comissão Permanente da Assembleia da República terá a seguinte constituição: o Presidente da Assembleia da República; os Vice-Presidentes da Assembleia da República; 8 deputados do PSD; 5 deputados do PS; 4 deputados do PRD; 3 deputados do PCP; 2 deputados do CDS e 1 deputado do MDP/CDE.

Está em discussão.

Pausa.

Visto ninguém pretender usar da palavra, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do MDP/CDE e dos deputados independentes Oliveira e Costa, Borges de Carvalho e Maria Santos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passando à segunda parte da ordem do dia, vamos apreciar, na generalidade, a proposta de lei n.º 33/IV, da Assembleia Regional dos Açores, relativa à alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Para a leitura do respectivo parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre a proposta de lei n.º 33/IV, relativa a alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, é do seguinte teor:

A proposta provém da entidade constitucionalmente competente e reveste a forma exigida.

Convém lembrar que o estatuto de uma região autónoma tem valor supralegislativo, nessa medida vinculando a própria Assembleia e as restantes leis da República.

Existe, configurada na constituição, uma reserva de estatuto regional que não pode ser invadida pela lei ordinária. Para além desse limite objectivo, conferem natureza legislativa sui generis aos estatutos das regiões:

- O facto de a própria Constituição autonomizar, logo a seguir à competência para aprovar alterações à Constituição, a competência para aprovar os «estatutos político-administrativos das regiões autónomas» [alínea b) do artigo 164.°];
  - O facto de se tratar de competência de sua natureza indelegável;
  - O facto de, aprovado que foi o primeiro estatuto definitivo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia da República ter perdido o direito de iniciativa de lhe introduzir alterações, o que só pode fazer após iniciativa nesse sentido da respectiva Assembleia Regional, o que confere particular rigidez ao mesmo estatuto.

Este último facto recomenda particular atenção e prudência judiciosa no exame das propostas de alteração em concreto apresentadas.

Faz-se mister ter em conta que, uma vez aprovada pela Assembleia da República certa alteração, só por vontade e iniciativa da respectiva assembleia regional pode essa alteração ser revogada ou modificada, com a só saída da alteração do dispositivo constitucional que consagra aquele princípio de semi-rigidez, o que se não vislumbra nem deseja.

Isto posto, coloca-se a questão de saber se, elaborada pela assembleia regional a proposta de alteração do estatuto em vigor, pode a Assembleia da República introduzir nele de conta própria novas alterações, ou deve antes limitar-se a aprovar ou rejeitar as alterações propostas, ainda que modificando-as.

É uma questão prévia que a Assembleia terá, antes de mais, de dilucidar.

Não cabendo, nesta fase, qualquer apreciação da proposta na especialidade, mas exigindo o Regimento a devida fundamentação do parecer a emitir sobre ela, julga-se pertinente que se avancem desde já as seguintes considerações na generalidade:

A Comissão considera que o texto a aprovar deve ser o resultado de uma ponderação particularmente cuidada das questões de constitucionalidade.

O texto deverá, nomeadamente, ser acautelado contra reproduções infiéis da Constituição, propostas ao arrepio dela, alterações de prazos constitucionalmente fixados, etc.

A interpretação que na proposta se faz do disposto na alínea f) do artigo 229.º da Constituição, ao incluir nos poderes das regiões o exercício de «poder tributário próprio, nos termos da lei», carece de ser reexaminada, tendo em conta que compete à Assembleia da República legislar em exclusivo sobre «criação de impostos e sistema fiscal» [alínea l) do n.º 1 do artigo 168.º]; que o n.º 1 do artigo 106.º exige que o sistema fiscal seja «estruturado por lei»; que o n.º 2 exige que os impostos sejam «criados por lei» e que esta determine necessariamente «a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes».

Por outro lado, se há domínio em que a Assembleia deva acautelar-se contra a rigidez que assumem os dispositivos dos estatutos regionais, é precisamente neste, da matéria fiscal.

Noutros pontos deve ter-se em conta que há matérias que a constituição quer que constem do estatuto (caso, por exemplo, do estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões).

No esforço de reprodução, em termos de estatuto, dos dispositivos constitucionais em matéria de fiscalização da inconstitucionalidade, importa incluir regras constantes da Constituição.

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitiu, por unanimidade, o seguinte parecer:

- 1.º A proposta está em condições formais de subida ao Plenário, onde poderá e deverá ser enriquecida.
- 2.º A revisão da Constituição tornou possível em matéria de reforço da autonomia das regiões autónomas outras soluções cuja elaboração pode e deve ter lugar no quadro da presente revisão estatutária, com obediência ao disposto no artigo 228.º da Constituição.
- O Sr. Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.
- O Sr. Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: A presente proposta de lei de alterações ao Estatuto da Região Autónoma dos Açores vem na sequência da necessidade de o adaptar à revisão constitucional de 1982 e da conveniência de lhe introduzir algumas alterações que a experiência dos últimos anos revelou serem desejáveis.

Foi o Estatuto da Região aprovado nesta Assembleia da República em 26 de Junho de 1980. Foi-o por voto unânime aquando da votação na generalidade e foi-o com respeito do projecto então apresentado, nos termos constitucionais, pela Assembleia Regional.

O Estatuto tem sido o quadro legal onde se contém a organização, as atribuições e o modo de funcionamento das instituições políticas da Região Autónoma, tem sido a regulamentação do título VI da Constituição da República, tem sido o resultado da auto determinação efectiva do povo açoriano realizada após o 25 de Abril de 1984. O Estatuto tem sido a forma de implementarmos e realizarmos a democracia nos Açores.

O Estatuto é, assim, o quadro legal em que nos Açores exercemos a nossa liberdade política, reconhecida e consagrada na Constituição, e cada vez mais claramente sentida e conscientemente vivida pelo povo açoriano.

A Assembleia Regional dos Açores ao apresentar agora — como lhe compete, em exclusividade — as presentes propostas, não propõe nenhuma alteração aos grandes princípios que enformam o Estatuto: mantém a sua estrutura e todas as grandes linhas aqui aprovadas em 1980.

A Assembleia Regional propõe os ajustamentos que parecem necessários e convenientes e que traduzem um largo consenso das quatro forças políticas com representação parlamentar nos Açores: o PSD, o PS, o CDS e o PCP.

A elaboração desta proposta não foi fácil; ela teve dificuldades políticas e técnicas. A proposta não é obra acabada nem perfeita; é o resultado possível no momento presente e nas reais condições políticas, culturais e económicas do povo dos Açores.

Mas a proposta é, isso sim, a proposta da Assembleia Regional dos Açores, o órgão político por excelência da nossa região.

Nenhum partido vê nesta proposta o seu projecto: ela é um compromisso demorado, prudente e por vezes dolorosamente atingido. Por isso mesmo, a proposta é por nós, açorianos, sentida como a proposta da nossa assembleia regional, dessa nossa instituição que tanto nos tem custado a manter digna e a tornar cada vez mais digna e mais dignificada.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Neste momento, tal como a Assembleia Regional, temos a consciência de que estamos perante uma questão de Estado e desejaríamos que se mantivesse sempre neste plano, mantivéssemos sempre muito presente esta ideia no decurso dos nossos trabalhos, que as atitudes e as palavras não ofendam e que se umas ou outras irritarem saibamos manter-nos serenos.

O povo dos Açores, tal como o demais povo português, tem sido um povo sereno e assim como tem sentido gratidão por todos os compatriotas que o têm auxiliado nos momentos das catástrofes naturais, muito apreciará o respeito por aquilo que foi produzido, democraticamente, na sua assembleia.

### Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Não será nenhum modelo para ninguém, mas foi feito para os Açores pela sua gente. É a nossa maneira de hoje partilharmos e participarmos no actual Estado democrático português.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, inscreveram-se os Srs. Deputados Almeida Santos, Gomes de Pinho e José Magalhães.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — O Sr. Deputado Melo Alves disse, e muito bem, que este diploma surge como uma tentativa de adaptação do Estatuto autonómico regional dos Açores à revisão da Constituição. Dada a medida considerável em que se afasta, mais ou menos expressamente, do texto constitucional, não admite o Sr. Deputado que em grande medida se propõe rever a própria revisão da Constituição?

Referiu também o Sr. Deputado que o Estatuto é o resultado da autodeterminação efectiva da população dos Açores. Estarei enganado quando penso que foi o resultado da vontade democrática de todo o povo português?

- O Sr. **Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Gomes de Pinho.
- O Sr. Gomes de Pinho (CDS): Sr. Deputado Melo Alves, gostaria de lhe colocar muito rapidamente duas questões concretas, a primeira das quais é a seguinte: considera V. Ex.<sup>a</sup> que, embora esta proposta de lei resulte da vontade unânime da Assembleia Regional dos Açores, ela não é uma obra acabada. Suponho poder

daí concluir que, porventura, o Sr. Deputado reconhece ser possível melhorá-la, introduzir-lhe alterações, enfim, adequá-la a uma mais perfeita formulação.

Gostaria, pois, de saber qual é a opinião pessoal de V. Ex. a sobre essa matéria enquanto deputado da Assembleia da República. Por outras palavras, que contributos pessoais é que o Sr. Deputado, como conhecedor profundo da realidade açoriana, pensa poder trazer para melhorar o texto que está neste momento em análise?

Em segundo lugar, tal como é referido no relatório da comissão e já foi salientado, quer por V. Ex.ª, quer pelo Sr. Deputado Almeida Santos, neste texto há pelo menos algumas matérias controversas do ponto de vista da sua constitucionalidade. O que gostaria de saber era se o Sr. Deputado não pensa que, pelo menos nessas matérias, seria mais seguro esperarmos pela revisão da Constituição — que, aliás, se antevê que possa vir a verificar-se num prazo curto - para, em sede de revisão constitucional, que parece ser a sede própria e inequívoca, se poder introduzir alterações qualitativas no próprio Estatuto autonómico. Não será um pouco estranho, ou pelo menos incongruente, que se pretenda adaptar agora o Estatuto autonómico a uma Constituição a cuja revisão se procedeu há quatro anos, quando é certo que estamos na iminência de iniciar um novo processo de revisão constitucional? Não seria, então, mais lógico que esse mecanismo de adaptação à Constituição se fizesse no quadro de uma nova revisão?

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.
- O Sr. José Magalhães (PCP): Sr. Deputado Melo Alves, creio ter entendido da sua intervenção que o espírito que presidiu à elaboração desta proposta de lei deve ser mantido aqui na Assembleia da República.

Devo dizer-lhe que pela nossa parte também entendemos que isso é desejável. Supõe, no entanto, a existência multilateral de disponibilidade para abordar aquilo que são as dificuldades reais do texto que nos foi presente.

Não é um texto perfeito, é evidente, mas, para além de não ser um texto perfeito — o que, em tese geral, é verdade em relação a qualquer documento —, oferece dificuldades positivas, que são aquelas que ficaram sublinhadas nas perguntas que lhe foram formuladas pelas bancadas do PS e do CDS, e uma dificuldade omissiva, que gostaria de sublinhar.

Na verdade, o texto não equaciona a questão do anómalo regime orçamental que vem presidindo à gestão das finanças regionais.

Como se sabe, a Assembleia Regional dos Açores está impedida de aprovar o orçamento da Região Autónoma — aprova apenas o mapa de receitas e de despesas — e também de debater na especialidade o texto presente pelo Governo.

Por outro lado, os deputados estão proibidos de apresentar propostas de alteração e o acto de aprovação do orçamento reveste a forma de resolução e não de decreto legislativo regional, o que tem implicações várias, designadamente do ponto de vista da plena aplicação de todos os mecanismos de controle da legalidade vigentes para todos os actos normativos da República Portuguesa, seja qual for a fonte de onde provenham.

O que gostaria de lhe perguntar era se, sendo esta questão, como é, uma questão fulcral para que a Assembleia Regional possa exercer plenamente as suas prerrogativas e os deputados os direitos de que foram investidos na sequência da eleição popular, não entende que a revisão do Estatuto deve ser o momento privilegiado para adoptar as medidas necessárias a que esta situação anómala seja prontamente corrigida, independentemente da intervenção dos órgãos de fiscalização da constitucionalidade. Pergunto-lhe isto, Sr. Deputado Melo Alves, porque creio que bom seria que fossem os próprios órgãos autonómicos e esta Assembleia a assumirem a tarefa de corrigir aquilo que deve ser corrigido sem esperar que funcionem outros mecanismos que, sendo naturalmente exógenos, embora legítimos, são sentidos de forma negativa.

Aquilo que lhe pergunto é qual a disponibilidade do PSD para contribuir activamente para esse esforço, que é um esforço de reposição da legalidade imprescindível e que deve ser comum a todas as forças partidárias com assento nesta Assembleia.

É esta a pergunta fulcral que gostaria de deixar à sua bancada.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

O Sr. Melo Alves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado Almeida Santos referiu que quase parece estarmos aqui perante uma proposta de revisão antecipada da Constituição e perguntou se não considero que, de algum modo, há aqui uma revisão da Constituição, dado que, segundo ele, esta proposta de lei contém algumas inconstitucionalidades, alguns desacordos com a Constituição neste momento vigente.

Sr. Deputado Almeida Santos, julgo que não se trata de facto de uma revisão da Constituição, porque também penso que, na realidade, não encontramos aqui, claramente, inconstitucionalidades.

Há, com certeza, matéria duvidosa. No entanto, julgamos que não se trata de qualquer afrontamento aberto aos preceitos constitucionais vigentes, sobretudo ao que de fundamental tem a Constituição.

Entendemos que um dos aspectos fundamentais da Constituição é o facto de ela estabelecer as autonomias regionais dos Açores e da Madeira. Ora, o que há aqui é um desenvolvimento das ideias nela contidas. Digamos que há uma recolha de experiência para este Estatuto mas, de facto, não vamos, de modo nenhum, frontalmente contra o que de fundamental tem a Constituição. Procuramos, isso sim, viver o melhor possível com esta Constituição.

Quanto à questão de saber se a autodeterminação efectiva do povo açoriano não resulta também da vontade unânime do povo português, devo dizer que julgo que sim, mas uma coisa não exclui a outra. Foi no novo quadro político, a que aderiu maioritariamente o povo português, que se deu essa efectiva, real, autodeterminação — e aqui poria autodeterminação entre aspas para não dar azo a determinadas conotações. Julgo que estamos realmente autodeterminados, e isso aconteceu pela vontade do povo açoriano mas também, com certeza, por vontade do restante povo português, na medida em que ele aderiu aos ideais do 25 de Abril.

O Sr. Deputado Gomes de Pinho diz que esta proposta de lei não é uma obra acabada. Com certeza que o não é, Sr. Deputado, porque na minha perspectiva

ela não vem tornar definitivo o Estatuto. É natural que daqui a cinco, seis ou sete anos a evolução das instituições políticas, das mentalidades, enfim, de tudo o que felizmente se está a modificar na nossa região e no nosso pís, inclusivamente a modificação que se está a operar em cada um de nós, nesta própria Assembleia, relativamente a maneira de encarar os problemas, nos leve a ver de uma forma diferente certos aspectos, tal como hoje encaramos certas coisas de forma diferente do que encarávamos em 1980 ou em 1976, no momento em que foi feito, em decreto-lei, o primeiro Estatuto, o chamado «Estatuto Provisório».

Perguntou ainda o Sr. Deputado se, não sendo esta uma obra acabada, não estaríamos na disposição de colaborar já para a acabar.

Bom, quando disse que não era uma obra acabada, disse-o naquela perspectiva, mas também podemos considerá-lo nessa. Obviamente que se a esta Assembleia compete aprovar o Estatuto, também tem competência para alterar questões que a Assembleia Regional propõe. No entanto, ponho um assento tónico muito grande no maior respeito que seja possível ter pelo que foi manifestado pela Assembleia Regional dos Açores, na medida em que o que aqui nos chega é um produto de um trabalho político que envolveu todas as forças partidárias dos Açores e que foi demorado e por vezes mesmo doloroso para todos eles.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Referiu também o Sr. Deputado Gomes de Pinho que esta proposta de lei conteria algumas matérias controversas e, como tal, perguntou se não seria preferível aguardar pela revisão constitucional, que se aproxima a largos passos.

De facto, a data aproxima-se, mas quando é que realmente a revisão constitucional vai concretizar-se?

Tivemos uma determinada evolução na Região e parece-nos que nesta altura isto é oportuno e necessário. Não é tanto a adaptação, no sentido, por exemplo, do desaparecimento do Conselho da Revolução e da sua substituição pelo Tribunal Constitucional, enfim, pequenas adaptações que houve resultantes da Constituição, mas o aperfeiçoamento geral, a clarificação de certas coisas.

Quando a Constituição for revista colaboraremos nessa revisão e depois adaptaremos o Estatuto. Todavia, há um determinado ritmo que temos tido nos Açores, que tem sido calmo e sereno, mas que também tem sido firme, que julgo devíamos manter para que não se quebre a serenidade, não se perca a firmeza e por causa de uma não se entre noutra.

O Sr. Deputado José Magalhães referiu parecer-lhe resultar da minha intervenção que entendíamos desejável que nesta Assembleia da República se mantivesse o clima que se conseguiu por fim — uma vez que ele não exitiu sempre — obter na Assembleia Regional dos Açores. Era isso mesmo, Sr. Deputado. Desejávamos isso mesmo.

Como consequência, perguntou se não háveria disponibilidade da nossa parte para fazer certas alterações — e quando falou em certas alterações pareceume que se queria referir mesmo àquelas que são inequívocas.

Evidentemente que nos sujeitamos — e já tive ocasião de dizer — à Constituição e ao Regimento. Mas, como referi ao Sr. Deputado Gomes de Pinho, gostaria que

essa disponibilidade, que de facto existe da nossa parte, seja entendida mas não usada aqui, nem por nós, nem por outras forças políticas, de uma forma que destrua a harmonia, o consenso que conseguimos estabelecer na própria região autónoma quanto a este diploma.

No que diz respeito à questão do orçamento, devo dizer-lhe que, de facto, para mim ela é importante, embora vá ter solução dentro de muito pouco tempo, uma vez que o PCP pediu a apreciação da constitucionalidade daquela norma. Por isso, como a questão vai ter solução, o problema fica de qualquer maneira resolvido: ou a norma é declarada constitucional, ou ela é declarada inconstitucional, e o que temos é que o orçamento é aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, com todas as consequências que isso tem para um jurista.

Quanto à questão de saber se a revisão do Estatuto é ou não oportuna neste momento, penso que o é desde que todas as forças políticas estejam convencidas de que ele é mesmo inconstitucional.

No entanto, neste momento não temos na Assembleia da República nenhuma proposta da Assembleia Regional dos Açores que mexa naquela alínea. Para além disso sabemos que o assunto está em apreciação pelo Tribunal Constitucional.

Parece-me, pois, que não há profundos inconvenientes de ordem prática porque o assunto estará resolvido dentro de muito pouco tempo por iniciativa do PCP. Por outro lado, acho muito duvidoso — e há opiniões de constitucionalistas abalizados que vão nesse sentido — que a Assembleia da República não possa alterar o Estatuto em áreas que não tenham sido tocadas ou propostas pela Assembleia Regional dos Açores.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A presente proposta de lei coloca-nos em face de uma situação sem precedentes: é a primeira vez que somos chamados a discutir e aprovar propostas de alteração do Estatuto definitivo de uma região autónoma.

Daí a seguinte questão prévia: qual o exacto âmbito dos poderes desta Assembleia?

É líquido que lhe não cabia a iniciativa de abrir a revisão do Estatuto da Região Autónoma dos Açores. A iniciativa do exercício desse direito pertence em exclusivo à Região. Aberta a revisão por iniciativa do titular do direito, pode a Assembleia «rejeitar o projecto ou introduzir-lhe alterações». É o que a Constituição prescreve para o projecto do Estatuto originário, regime que, segundo ela, «é aplicável às alterações dos Estatutos».

Temos assim que pode a Assembleia introduzir alterações ao projecto do Estatuto originário. Mas poderá introduzir alterações ao projecto — leia-se proposta — das ulteriores alterações, nomeadamente introduzindo nele novas alterações por iniciativa própria, ou só alterar ou rejeitar cada alteração proposta pela Assembleia Regional?

A concreta redacção do n.º 4 do artigo 228.º da Constituição a um tempo anima e desanima qualquer das soluções. Por um lado, manda aplicar às alterações o regime previsto nos números anteriores. Por outro, manda aplicá-lo às alterações e não ao respectivo projecto, como no regime que manda aplicar. O que é que, neste domínio, devemos ter por razoável?

Desde logo que, se a Assembleia da República tiver o direito de introduzir novas alterações de conta própria, não pode nem deve abusar desse direito, no extremo pondo em causa todo o Estatuto, a propósito da proposta alteração de um seu ínfimo pormenor.

Por outro lado, também se antolha como demasiado espartilhante a imposição de conter-se, dentro dos limites do proposto, mesmo quando, por razões de lógica elementar, este deixe sem sentido outro dispositivo actual, ou careça de ser complementado por novos dispositivos não propostos, sob pena de ficar coxo o que se pretende escorreito.

Tenho assim por razoável que esta Assembleia não deve tocar no intocado, sob pena de frustração do direito de iniciativa. Mas que não tem necessariamente de conter-se nos limites da expressão mudada, da alínea mexida, ou mesmo do artigo onde a proposta de alteração se situa, podendo e devendo, para dar sentido à alteração introduzida, adaptá-la, convertê-la ou complementá-la, desde que sem sair da esfera do sentido útil da modificação proposta.

Melhor se compreenderá o alcance desta questão prévia quando forem presentes à Mesa alterações propostas pelos Srs. Deputados e se colocar — se for caso disso — a questão da sua admissibilidade.

É sabido que o Estatuto de uma Região Autónoma tem valor supralegislativo, nessa medida se impondo às leis gerais da República e à própria Assembleia da República.

Existe, configurada na Constituição, uma reserva de estatuto regional que não pode ser invadida pela lei ordinária.

Por isso mesmo, e na medida em que se resolva restritivamente para a Assembleia da República a questão das fronteiras da sua capacidade de iniciativa, devem as alterações a introduzir ser objecto de judiciosa ponderação, além de pautadas pela cautela elementar de que lhe cabe avançar, mas não retroceder, e de que lhe pertence cometer ou sancionar um erro mas não está na sua mão corrigi-lo.

Dito isto, desejo que fique bem claro que sou favorável a um conceito flexível de autonomia regional, laxo o bastante para que nele vão cabendo as recomendações mais ou menos institucionalizadas da experiência autonómica, avaliadas segundo critérios de interesse colectivo e de reforço da unidade nacional.

Um só inultrapassável limite: o do respeito pela Constituição da República. Isto porque não há prestígio autonómico grande, o bastante para compensar o desprestígio da Constituição.

Leve-se, pois, tão longe quanto possível a experiência autonómica, dentro do quadro da Constituição. E quando se entenda que esse nom plus ultra passou a ser bloqueador, afaste-se essa fronteira, se for caso disso, em sede de revisão da própria Constituição e não em sede de revisão do Estatuto. Mas que se não espere de mim ou do meu partido — colectivamente ainda mais entusiasta da autonomia regional do que eu — que façamos de contas que a Constituição diz o que não diz, permite o que não permite, ou se mostra apta a fazer adiantamentos por conta de futuras revisões do seu texto.

Vem isto a propósito de a proposta de lei em apreço se mostrar pouco cuidada do ponto de vista do seu enquadramento constitucional. São muitas as suas inconstitucionalidades patentes e mais numerosas do que as toleráveis pela distracção normal de um bom pater familias as que, no mínimo, têm de haver-se por fundamente questionáveis.

Delas me ocuparei de seguida, desprezando divergências pontuais e desacertos de linguagem que melhor lugar terão aquando da discussão na especialidade:

Na proposta alteração ao artigo 9.º afirma-se que a Região «exerce poder tributário próprio e dispõe das receitas fiscais que lhe pertencem, nos termos do (novo) artigo 82.º-A».

Prescreve a Constituição que a Região exerça poder tributário próprio «nos termos da lei» [alínea f) do artigo 229.°], lei que não pode nem deve ser, como é óbvio, o Estatuto da Região.

Não pode porque é da competência exclusiva da Assembleia legislar sobre a criação de impostos e os sistema fiscal [alínea i) do artigo 168.°] devendo o sistema fiscal ser estruturado por lei (n.° 1 do artigo 106.°), os impostos ser criados por lei (n.° 2) e a lei determinar a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes (mesmo n.° 2).

Como, assim, se propõe a introdução no Estatuto — que não é aquela lei — que cabe ao Governo Regional lançar impostos e decidir sobre a atribuição de benefícios fiscais?

Por outro lado não deve esta matéria ser incluída na reserva estatutária da Região, precisamente porque se rigidificaria o que se quer flexível e iminentemente mutável.

Exige o n.º 5 do artigo 233.º da Constituição que o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas seja «definido nos respectivos estatutos administrativos».

É assim inaceitável que, na proposta alteração ao artigo 20.º se diga que «os deputados têm nomeadamente o poder de: [...]». A Constituição exige uma definição taxativa. A proposta quere-a exemplificativa. Somos pela Constituição.

Por identidade de razão não pode merecer o nosso aplauso o proposto novo n.º 2 do artigo 25.º, visto que o n.º 1 versa matéria do estatuto dos deputados à Assembleia Regional. No mesmo n.º 2 propõe-se que «a lei determine as demais incompatibilidades». Como vimos, a Constituição exige que as defina o próprio Estatuto. Não há senão que obedecer-lhe.

A alínea a) do artigo 229.º da Constituição confere às regiões o poder de «legislarem, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para as Regiões [...]».

A proposta alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º deixa no tinteiro a especificidade do interesse. Antecipa-se assim a revisão da própria Constituição. A seu tempo!...

Na proposta alínea n) do artigo 26.°, a Assembleia Regional dos Açores inclui nas suas próprias competências a de «solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração da inconstitucionalidade de actos e normas emanadas dos órgãos de soberania por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição».

Fica-se a Constituição pelas normas. Pelas normas tem se de ficar o Estatuto.

Na nova alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º propõe-se que «as leis gerais da República possam admitir a sua própria alteração pela Assembleia Regional, salvo em matéria reservada à competência própria dos órgãos de soberania».

Pretende-se, assim, consagrar ao arrepio da Constituição, que a não consagra, logo a não permite, a figura da autorização legislativa da Assembleia da República, e do próprio Governo da República, à Assembleia Regional dos Açores.

Que digo? A figura da autorização legislativa não solicitada pelo destinatário dela.

Não será de mais?!

Na nova alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º propõe-se que se consagre que «nas matérias de interesse específico para a Região não reservadas à competência própria dos órgãos de soberania nem abrangidos por lei geral da República, a legislação regional derroga a legislação nacional».

De acordo. Mas com duas ressalvas: a de que este acrescento literário não acrescenta completamente nada à competência legislativa da Região, tal como a define a alínea a) do artigo 229.º da Constituição; a de que fique bem entendido que o inciso — «a legislação regional derroga a legislação nacional» — tem de ser conjugado com o facto inconcusso de a «legislação nacional também poder derrogar, nesse preciso âmbito, a legislação regional»; a de que, ou é assim, e está bem, ou é assado e o inciso é inconstitucional; a de que, sendo assim, o inciso pode dar satisfação psicológica à Região, mas não adianta uma vírgula ao que sem ele já é.

Dir-se-á que clarifica. Excelente. Viva a clarificação. Na proposta alteração do n.º 2 do artigo 29.º eleva-se para quinze dias um prazo que a Constituição fixa em cinco (n.º 3 do artigo 278.º).

Estou de acordo em que cinco dias pode ser um prazo curto, mesmo nestes tempos de comunicação instantânea.

Mas, a Constituição obriga! Nada a fazer senão aguardar o Outono do próximo ano.

No proposto novo n.º 5 do artigo 29.º repete-se o prazo genérico de quinze dias constante do actual Estatuto, quando é certo que o n.º 3 do artigo 235.º da Constituição, num caso específico — o da segunda votação — o reduziu a oito.

E a Constituição — ai de nós! — é zelosa do seu próprio calendário!

No n.º 5 do artigo 29.º em vigor prevê-se que, se o Ministro da República não assinar nem mandar publicar qualquer diploma, no prazo de quinze dias a isso destinado, « pode o presidente da Assembleia Regional fazê-lo».

Vem proposta a alteração deste número só para substituir a referência ao Conselho da Revolução por referência ao Tribunal Constitucional, mantendo-se no mais a redacção, incluindo aquele inciso.

Revista após a introdução dele no Estatuto, a Constituição não o consagrou. Bem ao contrário, introduziu mais claramente a regra de que «compete ao Ministro da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais».

Primeira questão: o referido inciso passou ou não a ser inconstitucional, se é que antes de agora o ser já o não era?

Segunda questão: a entender-se que sim, cabe ou não na competência modificativa da Assembleia da República «constitucionalizar» o n.º 5 em causa?

É de pelo menos questionável constitucionalidade o proposto artigo 11.º-A, segundo o qual «a Região Autónoma dos Açores constitui um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu».

Qualquer que seja a posição que se perfilhe sobre a solução em concreto prefigurada, sempre lhe seria oponível: que desposa mal — se é que desposa — o princípio geral de direito eleitoral constante do n.º 5

do artigo 116.º da Constituição, segundo o qual «a conversão dos votos em mandatos se fará de harmonia com o princípio da representação proporcional»; que a matéria eleitoral não cabe na reserva legislativa do Estatuto das Regiões; que pode vir a revelar-se inadequada, sem reversão, a criação isolada de um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu — de base territorial — em inteiro divórcio da prefiguração dos demais, a criar na altura e pelo meio próprio.

No proposto artigo 25.º-A faz-se apelo ao conceito de desenvolvimento por decreto legislativo regional das normas definidoras do Estatuto dos Deputados cons-

tantes do Estatuto Regional.

Como vimos, a Constituição exige que o Estatuto da Região defina, sem o compartilhar, o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Logo, ele e os seus desenvolvimentos, que estatuto são.

Não se tratando de regulamentar, mas de desenvolver, a inovação acarretaria o regresso ao impossível: a consagração da figura da autorização legislativa à Assembleia Regional.

Por último: é corrente o conceito de desenvolvimento das leis de bases, das leis quadro. A originalidade está na sua extensão à matéria de um estatuto político-administrativo.

Na proposta da nova alínea C1) do artigo 26.°, propõe-se que nesta se diga que compete à Assembleia Regional «exercer o poder tributário, nos termos deste estatuto».

Ora, o que na alínea f) do artigo 229.º da Constituição se diz é que compete à Região «exercer poder tributário próprio, nos termos da lei...».

Logo: sem o artigo «o» antes de poder. Logo, não todo o poder tributário, mas apenas algum.

E nos termos da lei — como vimos que tinha de ser — não nos termos do Estatuto da Região.

Pessoalmente, não me repugna que as Regiões Autónomas possam, por decreto legislativo regional, criar impostos. Acho mesmo que, em sede de revisão constitucional, deve conferir-se-lhes essa, aliás desagradável, competência.

Mas, não antes! Não aqui!

Na nova alínea al) do n.º 2 do artigo 26.º propõe--se que se consagre que «em caso de dúvida fundamentada, se presume que as leis da República não têm o carácter de leis gerais».

Simultaneamente — não, decerto, para alargar a margem da dúvida — propõe-se que se elimine a definição de «leis gerais da República» constante da actual alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º

Não se compreende o apagamento da definição — de indiscutível utilidade — nem o preenchimento do vazio assim criado por uma presunção que contraria o normal carácter de generalidade das leis emanadas dos órgãos legislativos da República!

Se alguma presunção fosse de estabelecer, seria, com efeito, a inversa.

Propõe-se um novo n.º 3 do artigo 26.º e nele alíneas que conferem à Assembleia Regional competência para:

a) Estabelecer as condições complementares de incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes que sejam impostas pela especificidade da Região, de harmonia com a lei quadro de adaptação do sistema fiscal a aprovar pela Assembleia da República;

 b) Legislar, para além do disposto na alínea anterior, sobre os impostos e taxas cobradas na Região.

A Constituição comete à Assembleia da República a competência exclusiva — salvo autorização ao Governo — para legislar em matéria de criação de impostos e sistema fiscal.

Logo, só a Assembleia da República pode criar impostos.

E só a lei — lei da Assembleia, entenda-se — determinará a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

Imposto não criado assim — diz o n.º 3 do artigo 106.º — não obriga ninguém.

Estabelecer «condições complementares» disso que à lei cabe determinar, não se sabe o que seja.

Isto posto, que se pode aproveitar da alínea a)? Com respeito do exposto, aproveita-se o que se puder da alínea b).

Também não cabe na Constituição o novo artigo 42.º-D, segundo o qual «as normas definidoras do estatuto dos membros do Governo Regional constantes da presente secção poderão ser desenvolvidas e integradas por decreto legislativo regional».

Vimos porquê: tudo no Estatuto; desenvolver e integrar matéria de estatuto é conceder uma autorização legislativa onde ela não cabe; desenvolvimento, só de

leis quadro; e por quem pode.

O novo artigo 82.º-A sugere os seguintes e fundamentais reparos: consagra o impossível: a competência do Governo Regional para lançar impostos; estabelece que a Região pode, para o efeito de os liquidar e cobrar, recorrer aos serviços do Estado, mediante o pagamento de uma compensação de 3 % da receita por este cobrada; retoma a ideia, já antes aflorada, de cometer, agora ao Governo Regional, o poder de «decidir sobre a atribuição de benefícios fiscais».

Se «lançar» impostos não é criá-los, do mal o menos. Se «decidir sobre a atribuição de benefícios fiscais» é executar a lei que os estabelecer, vá que não vá!

Mas estabelecer no Estatuto o preço de um serviço, só a parte que o recebe podendo propor a sua futura actualização, é no mínimo pressupor a estupidez do Estado co-contratante.

No artigo 63.º-A consagra-se uma solução anómala. Porque na ilha do Corvo não há freguesia, propõe-se que as atribuições e competências «daquela autarquia» caibam ao Município.

Reconhece-se que a ilha do Corvo é uma realidade factual que se não encaixa nos conceitos organizativos normais.

Mas será caso para a esse alto grau de especificidade sobrepor um tão alto grau de «meia bola e força»?

Detenhamo-nos na solução proposta: a competência do que não existe é, ainda assim, transferida para o que existe. O Município, que existe, passa a ter também as competências que teria a freguesia, se existisse. As competências efectivas do Município da ilha do Corvo acrescem as competências que a lei confere, em abstracto, às freguesias.

È bem isso?

Resigno-me! Mas não seria possível uma solução menos... original, menos... estatutária e, sobretudo, mais... constitucional? Aqui me detenho. Tanto quanto quis foi contribuir para congraçar a proposta de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores com a Constituição da República.

Alguém tinha de ocupar-se destas minudências.

É bom que uma e outro se respeitem, sob pena de começarmos por o Estatuto Regional não respeitar a Constituição e acabarmos por, um dia, a própria Região não respeitar a República. A war on a first t

Mas não está em causa o novo empenhamento para que daqui possa sair, tão bem e tão depressa quanto possível, um Estatuto constitucionalmente enquadrado, organicamente actualizado, autonomicamente reforçado e politicamente evoluído.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, inscreveram-se os Sṛṣ. Deputados Brito Lhamas, Mário Maciel, Vargas Bulcão e Melo Alves.

Tem a palavra o Sr. Deputado Brito Lhamas. Sold to the state of the

O Sr. Brito Lhamas (PSD): - Sr. Deputado Almeida Santos, V. Ex.a, na intervenção que proferiu, referiu--se a várias inconstitucionalidades que diz existirem nesta proposta de lei de alteração do Estatuto Pólítico--Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Contudo, há algo que me colocou dificuldades de compreensão e que é a interpretação da alínea f) do artigo 229.º da Constituição da República. 3

V. Ex. a aponta como inconstitucionalidades aquilo que, na proposta de alteração referida, vem contido nos artigos 9.º e 82.º-A. Contudo, na revisão constitucional de 1982, acrescentou-se à alínea f) do artigo 229.º —da Constituição da República Portuguesa, entênda--se-, a seguinte expressão: «[...] f) Exercer poder tributário próprio, [...]». Segue-se depois tudo quanto a mesma alínea continha antes da revisão.

Ora, se a Região Autónoma dos Açores pode exercer poder tributário próprio, em que há-de consistir este poder tributário? Não será ele, precisamente, aquilo que se diz e se desenvolve no artigo 82.º-A da proposta de

Certo é, porém, que V. Ex. a diz que este poder -aliás, a alínea f) do artigo 229.º da Constituição também o diz - tem de exercer-se em face da lei. Mas a lei não é a alínea f) do artigo 229.º da Constituição, que atribui à Região Autónoma o direito de exercer poder tributário próprio? Se assim é, que conteúdo pode ter este poder que não sejà o de lançar e cobrar impostos, de determinar taxas e de as cobrar?

Sr. Deputado Almeida Santos, são estas explicações que peço a V. Ex.ª para esclarecimento meu e, possivelmente, de alguns senhores deputados desta Câmara.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Maciel.

O Sr. Mário Maciel (PSD): — Sr. Deputado Almeida Santos, admiro imenso a sua sapiência jurídica. Oxalá saiba utilizá-la no aperfeiçoamento da nossa proposta e nunca na restrição da nossa autonomia. -

Fiquei com o espírito de que quis fazer cair sobre a Assembleia da República um pano negro como se tivesse vindo dos Açores, não um anticiclone mas um monstro inconstitucional que queria comer a Assembleia da República.

Nós respeitamos a Constituição, Sr. Deputado Almeida Santos. Sempre o fizemos, e se porventura têm surgido na nossa legislação algumas imperfeições, essas devem-se — tenha condescendência, Sr. Deputado ao nosso processo ainda muito jovem e à nossa inexperiência política.

O que queremos é ser aperfeiçoados e para isso contamos com o seu contributo, Sr. Deputado Almeida Santos, e — repito — com a sua referência jurídica.

. Em relação às inúmeras questões que levantou, aceito que muitas delas tenham pleno cabimento. No entanto, outras há que talvez resultem de uma lei dura e demasiadamente restritiva da Constituição. Há diversas maneiras de ver a Constituição. O Sr. Deputado tem uma, nós temos outra.

A revisão constitucional trouxe, no nosso entender, um reforço dos poderes regionais, reforço esse que, aliás, se vem adaptando ao dinamismo do processo autonómico que, como sabe, não é obra parada, não é tarefa estática. Essa adaptação exige da Assembleia Regional uma reflexão profunda, adequada ao novo texto constitucional, aliás de acordo com o artigo 93.º, que obriga a Assembleia Regional a rever o Estatuto após a entrada em vigor da lei constitucional.

Nessa atitude de adequação à Constituição, entenderam os representantes legítimos do povo acoriano - e o seu partido faz parte deles - propor à Assembleia da República este conjunto de alterações. Não vamos agora dizer que eles não conhecem a Constituição, que são uns ignorantes constitucionais e que a Assembleia da República é que detém o brilhantismo dessa interpretação. Poderá haver erros, mas não exageremos! ..

Relativamente ao poder tributário, gostaria de dizer que não é escandaloso a Região dos Açores deter esse poder nos termos consagrados na proposta de revisão do Estatuto. Aliás, há já muito tempo, as juntas gerais, ao abrigo do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, podiam lançar impostos e respectivos adicionais na forma de lei. Agora que já temos uma Constituição muito mais alargada em matéria de autonomias regionais, não vejo qual será o óbice a que a Região detenha os poderes consagrados naqueles artigos, com aperfeiçoamentos de redacção, sem dúvida, mas não com deturpamento do espírito que eles contêm.

Para terminar, o Sr. Deputado manifestou oposição à ideia de que a Região dos Açores tenha um parlamentar europeu nas instâncias comunitárias. Porquê, Sr. Deputado? Numa altura em que os Açores têm interesses específicos nas Comunidades em que a nossa originalidade e especificidade geram uma problemática que necessita ser defendida por quem a conhece, acha descabido os Açores terem um representante no Parlamento Europeu? Como sabe, temos um, mas por acordo partidário com o PSD, que nos compreendeu? Agora queremos que essa matéria tenha dignidade estatutária.

Vozes do PSD: — Muito bem!

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vargas Bulcão.
- O Sr. Vargas Bulcão (PSD): Sr. Deputado Almeida Santos, já foi aqui dito, e não será demais repeti--lo, que esta proposta representa um esforço notável

de convergência dos partidos representados na Assembleia Regional dos Açores. Tem cedências mútuas de todos os partidos e basta ler o relatório da comissão especial que elaborou o Estatuto para se constatar isto mesmo.

V. Ex.<sup>a</sup>, com o brilho que aliás lhe é habitual, fez um extenso rol daquilo que lhe pareceu menos bem nesta proposta de lei e devo dizer-lhe que não será da nossa parte que haverá qualquer obstáculo à discussão aberta destes assuntos, porque naturalmente não pretendemos, tal como ninguém, incluindo a própria Assembleia Regional, que o novo Estatuto contenha alguma inconstitucionalidade.

Mas, Sr. Deputado, pareceu-me — e daí a minha questão — que V. Ex. a nalguns aspectos terá — e perdoe-me a expressão — exagerado um pouco, na medida em que alguma das novas propostas representam apenas um aperfeiçoamento das propostas já existentes, nomeadamente no artigo 9.°, em que aquilo que é dito no novo artigo não difere substancialmente do que lá vinha expresso. Aliás, o Sr. Deputado Brito Lhamas pôs-lhe esta mesma questão, e em boa verdade não vejo no novo artigo 9.°, referente ao poder tribuário, algo de substancialmente novo em relação àquilo que existia.

Gostaria também de saber se não entende que naquilo em que não vá frontalmente contra a Constituição - e faço esta salvaguarda - deve ser atendida a realidade específica e própria da Região dos Açores. É que, Sr. Deputado, muitas vezes, e sobretudo para quem vive aqui no continente, não se tem a ideia rigorosa e precisa da realidade açoriana. E digo isto porque o Sr. Deputado levantou a questão do Corvo. Não sei se o Sr. Deputado conhece ou não o Corvo, mas se o conhece saberá que o Corvo é uma realidade completamente à parte de tudo aquilo que se possa imaginar; são umas escassas 400 pessoas que vivem num rochedo plantado no meio do mar, e isso, naturalmente, confere uma característica própria e específica a essa gente, sendo este fenómeno extensível a toda a Região dos Açores, e é isso que há que ter em conta e que se pretende fazer com esta revisão do Estatuto.

Por isso mesmo, aquilo que causa estranheza a V. Ex.<sup>a</sup>, que é o fixar aqui os 3% a arrecadar pelo Estado na cobrança das receitas dos Açores, constitui de certo modo uma nossa defesa, visto neste momento os Açores estarem a pagar ao Estado cerca do dobro daquilo que o Estado despende para arrecadar as receitas nos Açores. Assim, ao introduzir-se estes 3% pretende-se limitar o lucro que o Estado já está a arrecadar com a cobrança das receitas nos Açores.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

O Sr. Melo Alves (PSD): — Sr. Deputado Almeida Santos, estamos numa discussão na generalidade, tendo em vista um enquadramento político e a definição das fundamentais linhas jurídicas que sejam comuns a este processo. Assim sendo, acha o Sr. Deputado correcto vir para aqui com essa exaustiva análise, artigo por artigo, quando ninguém está preparado para isso, visto essa matéria ser delicada e ter de ser vista muito calmamente em sede de Comissão depois de uma leitura atenta e através de uma discussão prolongada que, naturalmente, não poderá ter lugar neste Plenário?

É difícil fazer-lhe perguntas ou rebater tudo aquilo que o Sr. Deputado disse, até porque o fez usando o seu estilo. Está bem, paciência! Mas V. Ex.ª insistiu muito na questão do poder tributário próprio e na alínea que refere o exercício desse poder nos termos do Estatuto quando a Constituição refere que tal se deve fazer nos termos da lei, mas esqueceu-se de que a alínea c) do n.º 1 é completada com a alínea a) do n.º 3 que refere:

- [...] para os efeitos da alínea c) do n.º 1 deste artigo compete especialmente à Assembleia Regional:
  - a) Estabelecer as condições complementares de [...], de harmonia com a lei quadro de adaptação do sistema fiscal a aprovar pela Assembleia da República.

Portanto, exercer o poder tributário próprio nos termos deste Estatuto é, conforme prevê a nossa proposta, fazê-lo nos termos da lei quadro de adaptação do sistema fiscal a aprovar pela Assembleia da República.

Por outro lado, o Sr. Deputado impressionou-se com o facto de terem desaparecido certas palavras que estão na Constituição. Mas a Constituição não desapareceu! Não temos de estar sempre a transcrever a Constituição e a dizer o que é a matéria reservada da Assembleia da República que é aplicável em todo o País. O Estatuto não tem de estar sempre a referir esses aspectos. A Constituição prevalece sobre o Estatuto, Sr. Deputado!

Sr. Deputado Almeida Santos, o que é que se passa quanto ao Corvo? Quer-se ter uma freguesia e uma câmara para o Corvo quando ele neste momento ainda não atingiu os 400 habitantes? O que se pretende é que esta especificidade em relação ao Corvo fique numa lei da Assembleia da República, no Estatuto, tal como já existia no Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes e, por engano, não ficou no estatuto provisório nem na outra revisão. O facto de ficar aqui é uma questão de ordem formal. Que problema é que o Sr. Deputado vê nisto?

Alguém tem de se ocupar de minudências. É com pequenas coisas que se constrói uma casa, e alguém tem de se ocupar de minudências para resolver os problemas da população. É o que procuramos fazer, sem criar problemas de ordem constitucional ao Estado Português. Vamos trabalhar e procurar que realmente se resolvam alguns problemas da população dos Açores.

Entretanto, assumiu a Presidência o Sr. Vice--Presidente José Vitoriano.

O Sr. **Presidente:** — Sr. Deputado Almeida Santos, tem a palavra para responder aos pedidos de esclarecimento, mas informo-o de que só dispõe de quatro minutos para o fazer.

Afinal o Sr. Deputado Seiça Neves está na disposição de lhe ceder três minutos do tempo que cabe ao seu partido, pelo que dispõe de sete minutos para responder.

Tem então a palavra.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Muito obrigado, Sr. Deputado Seiça Neves pela cedência do seu tempo.

O Sr. Deputado Brito Lhamas disse que apontei várias inconstitucionalidades na proposta de lei. É verdade, mas até nem lhes chamei assim — tive esse

pudor e esse cuidado para não ser tão chocante —, disse apenas que determinados dispositivos não cabiam noutros dispositivos constitucionais. Acredite que sei dizer estas coisas de forma mais chocante e mais dolorosa.

Quanto ao poder tributário próprio, o Sr. Deputado falou-me no seu acrescento. Só que a proposta de lei de alteração ao Estatuto esquece dois aspectos: é que na Constituição há uma reserva de competência exclusiva, que não foi revogada, e há, sobretudo, a exigência de que a criação de impostos se façá por lei, portanto, por lei da Assembleia, como é natural, é que a lei defina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

Pergunta-me que conteúdo tem a alínea f). A resposta é muito simples: contém tudo o que estiver para além disto. E é muito.

Devo dizer-lhe que este Estatuto foi mais imaginativo em violar a Constituição do que em aproveitar-se do que consta dela para levar às extremas consequências a extensão da autonomia regional. Sem vaidade, afirmo que teria sido possível fazer muito melhor e conseguir um reforço muito mais expressivo sem violar a Constituição mas apenas servindo-nos dela.

Pergunta se a lei não é, precisamente, a alínea f). Pois é na alínea f) que se exige que a criação de impostos se faça por lei. Não pode ser de outra maneira. O Sr. Deputado Mário Maciel referiu a minha sapiência jurídica, mas pediu-me que não venha núnca a utilizá-la para restringir a autonomia dos Açores. O Sr. Deputado pode contar com o meu esforço e a minha capacidade, que não é muita, para que, se a Região Autónoma dos Açores assim o entender — já que não tenho a capacidade de iniciativa, pois se tivesse tê--lo-ia feito —, possamos introduzir no Estatuto dos Açores novos dispositivos que reforcem a autonomia mas não necessariamente violando a Constituição, porque não há necessidade disso. Um pouco mais de imaginação e de cuidado permitiria conciliar uma coisa July 2011 1 1 15 com a outra.

Não falei em «monstro constitucional». Tive esse pudor. Mas, reconheçamos, Sr. Deputado, que quinze ou dezasseis inconstitucionalidades em 60 ou 70 propostas é, na verdade, uma excelente percentagem, dificilmente batida na tradição desta Assembleia ou mesmo na de qualquer assembleia de um país civilizado!

Referindo-se aos Açores o Sr. Deputado diz «Nós respeitamos a Constituição». Tenho dúvidas de que esse seja o vosso espírito. Tanto quanto pretendi dizer é que a presente proposta de lei não a respeita e fá-lo de maneira grave e chocante.

O Sr. Deputado disse que conta com o meu contributo. Já lhe disse, tê-lo-á!

Disse ainda que algumas das inconstitucionalidades que apontei — aliás, tive até o cuidado de dizer que umas são mais patentes e outras mais questionáveis; portanto reconheci isso mesmo, expressamente — resultam de uma leitura demasiado restritiva da Constituição. Eu tenho uma leitura, o Sr. Deputado tem outra. Não me peça a mim que me sirva da sua, tenho de me servir da minha.

De qualquer modo, repito que podiam ter sido mais arrojados e podiam ter proposto mais reforço da autonomia regional dos Açores, que cabia na Constituição e com certeza no meu estado de espírito. Porque já afirmei muitas vezes que, para mim, a autonomia regional dos Açores é um processo em movimento que,

do ponto de vista ideológico e político, só tem como última meta, como último limite e última fronteira, a fronteira do Estado federativo mas, antes disso, tem a fronteira inultrapassável da própria Constituição.

Em todo o caso, devo dizer que não se compreende bem que, para quem estava tão empenhado no reforço da autonomia regional — e acredito na sinceridade desse empenhamento —, se tenha deixado passar dois anos para se aproveitar a margem do reforço permitido pela revisão constitucional.

Também compreendo mal que, pela segunda vez, a proposta de lei de alteração do Estatuto apareça no termo de uma sessão legislativa, porventura para que se repita até às cinco da manhã uma maratona em que, por cansaço, por desatenção ou por sono, passem algumas inconstitucionalidades como aquelas que, indiscutivelmente, constam do actual Estatuto Político-Administrativo dos Açores.

O Sr. Deputado afirmou «não vamos dizer que os acorianos são ignorantes sobre a Constituição». Eu não disse isso, não pretendo isso de modo nenhum. Respeito a capacidade dos outros e não menos os meus próprios limites.

O Sr. Deputado diz que não é escandaloso a Região Autónoma ter poder tributário nos termos propostos, porque já o teve. Esse é um argumento histórico que não serve para revogar a Constituição.

Quanto ao problema de os Açores terem um deputado no Parlamento Europeu, o Sr. Deputado perguntou-me porque não. Porque é que me oponho? Porque é que é descabido? Mas, eu não disse que me opunha à solução substancial. Nessa não falei. Esse é um problema questionável! Seria, talvez, bom que os Açores e a Madeira tivessem um representante no Parlamento Europeu, só que o desejo de que tal aconteça não chega para que o façamos caber numa regra de proporcionalidade, que é uma exigência indeclinável da Constituição.

Portanto, acho que não é, neste momento, consagrável e seria pouco avisado que o fizéssemos, primeiro, no conteúdo de um estatuto político-administrativo de uma região autónoma e, em segundo lugar, que o fizéssemos separadamente da contemplação dos outros círculos eleitorais. Poderia acontecer que fôssemos criando círculos eleitorais um a um. Hoje o dos Açores, amanhã o da Madeira, depois o de Trás-os-Montes e não sei bem o que restaria para o último círculo a criar. É que estas coisas têm de se ver e de se fazer segundo uma visão de conjunto.

O Sr. Deputado Vargas Bulcão pretende que o Estatuto não contém inconstitucionalidade. Felicito-o por ter feito essa afirmação que significa que vamos ter a sua contribuição para que estas desapareçam do téxto da proposta de lei. Porventura, terei exagerado um pouco porque algumas alíneas da proposta de lei serão um mero aperfeiçoamento do Estatuto e não verdadeiras inconstitucionalidades. Exprimi o meu ponto de vista, a Comissão expressará o seu e o Plenário, finalmente, expressará o seu, mas, necessariamente, não posso expressar senão aquilo que penso pela minha própria cabeça.

Perguntem o que há, então, de novo na Constituição. Cabe lá muito, senhores deputados! Na proposta de lei não se soube tirar partido disso, porque nela se invade, exactamente, a esfera do proibido. Não se toma em conta a «luz vermelha» que diz que os impostos têm de ser criados por lei, mas a lei pode criar

impostos especiais para os Açores e pode, inclusivamente, dentro de certos limites, abrir margem para que os Açores possam ter competência legislativa, desde que não fira as reservas de competência da Assembleia da República, no aspecto formal, com a exigência da lei e no espaço substancial, que é o da criação dos impostos e, como sabe, o da definição da incidência das taxas dos benefícios fiscais e das garantias dos contribuintes.

Para além disto, tudo é possível. Foi pena que não tivessem aproveitado e que tivessem, exactamente, ferido de inconstitucionalidade os aspectos que estavam com «luz vermelha» dada pela Constituição.

Pergunta-me se a realidade específica dos Açores não deve ser atendida no que não vá contra a Constituição. Mas é óbvio! Isso é o conteúdo da própria autonomia e não me peça que vá mais longe do que aquilo que afirmei há pouco em matéria de balizas. Mas é claro que a Constituição tem de ser respeitada! Esse aspecto, para mim, é uma baliza intransponível, sem prejuízo de, em sede de revisão constitucional, podermos então, sim, fazer novas e mais significativas conquistas. Mas tudo a seu tempo e no seu lugar.

O Sr. Deputado afirma que a ilha do Corvo é uma situação à parte. É, mas não à parte da Constituição. Creio que haveria maneiras mais «hábeis» e mais «imaginativas» de se ter colocado a questão e resolvido o problema do que a maneira como a questão foi, pelo menos, formulada. Devo dizer que afirmei que me resigno, mas perguntei se não seria possível, pelo menos, redigir de outra maneira o que está escrito na proposta de lei.

Quanto ao problema da percentagem de 3 % em defesa dos Açores, pergunto aos senhores deputados como é possível considerarem que a fixação de um preço de um serviço constitui matéria do Estatuto da Região Político-Administrativa dos Açores? Recuso-me a discutir isso, porque me parece tão evidente que não é nem deve sê-lo que lhes peço que não insistam. O preço de um serviço a pagar pelo Estado não é, com certeza, matéria do Estatuto dos Açores, até porque, como sabe, só poderia ser alterado por iniciativa de uma das partes, o que tornaria perfeitamente insensata a consagração dessa medida.

O Sr. Deputado Melo Alves diz que estamos numa discussão na generalidade da proposta de lei e pergunta-me se acho correcto vir para aqui com análises exaustivas. Longe de mim ter feito uma análise exaustiva, Sr. Deputado! Repare que só me circunscrevi aos aspectos que considerei ou inconstitucionais ou de discutível constitucionalidade. Não fui além disso. Acredite que há muito mais para discutir e que vamos ter de introduzir aperfeiçoamentos em muitos outros aspectos desta proposta de lei.

De qualquer modo, queria dizer-lhe que é tão importante aquilo a que me referi que nem sequer deveríamos estar a discutir este texto na generalidade, porque se a questão da inconstitucionalidade de alguns dos seus preceitos tivesse sido levantada ela não deveria ter sido admitido para discussão em Plenário sem ter sido previamente retocada.

Novamente, quanto à questão do poder tributário próprio, pergunta-se se na alínea c) do n.º 1 não está escrito «[...] de harmonia com a lei quadro de adaptação [...]» etc., etc. Claro que sim. Mas não está em causa a referência a essa lei quadro e sim a referência a tudo o mais que se consagra no Estatuto, antes dela e para além dela.

O Sr. Deputado argumenta que desapareceram as frases mas não a Constituição. Ora, eu não aceito esse argumento. No Estatuto corta-se o qualificativo «específico», o que é obviamente intencional, e o Sr. Deputado diz que não há nisso qualquer problema porque a Constituição continua a dizer que é específico?! Mas isso fere de inconstitucionalidade o Estatuto! O Sr. Deputado quer mesmo que o Estatuto fique ferido de uma inconstitucionalidade que pode ser declarada amanhã, inutilizando-o? É esse o seu desejo, ou pretende um Estatuto escorreito que não tenha mazelas constitucionais? Eu, que não sou açoriano, vou por aqui.

Quanto à minha afirmação de que alguém tem de se ocupar destas minudências, Sr. Deputado, era uma ironia que me é tão própria e, desta vez, nem abusei desse meu pendor. Não faça com que o Estatuto dos Açores me roube esse sacrossanto direito de poder, de vez em quando, recorrer às ironias.

Aplausos de alguns deputados do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como temos uma votação marcada para as 12 horas e faltam apenas alguns minutos para se atingir tal hora, penso que talvez fosse melhor procedermos já a essa votação.

Verifica-se também que há quórum para votação, embora vários senhores deputados não se encontrem na Sala.

- O Sr. Silva Marques (PSD): Peço a palavra, Sr. Presidente.
  - O Sr. Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.
- O Sr. Silva Marques (PSD): Sr. Presidente, como ainda não são 12 horas, talvez seja melhor o Sr. Presidente dar alguma tolerância no sentido de se aguardar a chegada dos outros senhores deputados.
- O Sr. Presidente: Certo, Sr. Deputado, aguardaremos um pouco.

Pausa.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação na generalidade do projecto de lei n.º 26/IV, lei de bases do desenvolvimento florestal, apresentado pelo PS.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PRD, do PCP, do MDP/CDE e da deputada independente Maria Santos e votos contra do PSD e do CDS.

- O Sr. Almeida Santos (PS): Peço a palavra, Sr. Presidente.
  - O Sr. Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.
- O Sr. Almeida Santos (PS): Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> não vai submeter à votação a proposta de lei de alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores?
  - O Sr. Presidente: Não, Sr. Deputado, ainda não.
- O Sr. Almeida Santos (PS): Muito obrigado, Sr. Presidente.

• ; •

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação de um requerimento de baixa à Comissão do projecto de lei n.º 26/IV, que é do seguinte teor:

### Requerimento

Os deputados abaixo assinados requerem que o projecto de lei n.º 26/IV baixe à Comissão de Agricultura e Mar, por um prazo de 120 dias, para discussão e votação na especialidade.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência dos deputados independentes Ribeiro Teles, Ferreira do Amaral e Borges de Carvalho.

O Sr. Presidente: — Prosseguindo o debate da proposta de lei n.º 33/IV, dou a palavra ao Sr. Deputado José Magalhães para uma intervenção.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A Assembleia da República vai hoje aprovar, na generalidade, as propostas de alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, tornadas necessárias pela primeira revisão constitucional de 1982, que ampliou significativamente os contornos das autonomias regionais.

Vão decorridos quatro anos e o texto que nos cabe hoje apreciar foi longamente ponderado pela Assembleia Regional dos Açores, em diversas instâncias, e incorpora contribuições de todos os partidos nela representados. Para a aprovação dos seus pontos fulcrais — importa sublinhar — estabeleceu-se na Região um vasto consenso. Esse consenso, a que plenamente o PCP está associado e para o qual contribuiu activamente, é em nosso entender, um sinal de maturidade política e vitalidade democrática, um bom sinal dos tempos.

Situada num ponto nodal onde se cruzam muitos caminhos, a Região Autónoma dos Açores foi sempre desejada como peça de estratégias políticas e militares. Nela viram e vêem ainda alguns uma zona avançada de interesses políticos e militares, que não são os nossos, mas que nos afectam. Talvez por isso, sopram ciclicamente ventos que querem separar artificialmente o que deve estar unido e perturbam muito a justa ponderação do lugar que pertence por direito próprio aos Açores no país que somos.

No meio desses ventos, e apesar deles, a autonomia conseguiu crescer e enraizar-se, o consenso autonómico alargou-se. A autonomia regional é património nacional e regional e dela se podem reclamar com orgulho todos os que se esforçaram por a construir à luz não de um, mas de vários ideais e concepções próprias, tendo sempre como referencial a Constituição, que é de todos e a todos abrange na sua diversidade desejável.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Longe vão os tempos em que se esbofeteavam Ministros de Portugal em plena rua na Região Autónoma dos Açores e soava, pela noite, a linguagem dos petardos em vez das vozes livres próprias do diálogo democrático.

Há dias, passando por uma calma rua de Angra, alguém me apontou um pequeno teatro para lembrar que ali mesmo, há alguns anos, tinham ficado retidos durante horas centenas de democratas sujeitos a uma arruaça provocatória em plena campanha eleitoral. Na mesa que presidia a esse comício estava o presidente

do Grupo Parlamentar do PCP, a quem, ao fim de horas, uma autoridade se dirigiu oferecendo protecção para abandonar os Açores pela calada da noite, na companhia dos dirigentes regionais do PCP.

O Sr. António Capucho (PSD): — É como acontece no Barreiro!

O Orador: — O paralelo é insultuoso! Davam-nos a segurança a troco do abandono! A resposta, a uma só voz, foi evidentemente negativa! Ficámos e continuaremos; estamos hoje representados na Assembleia Regional; cresce a força das forças democráticas na Região Autónoma dos Açores; os comunistas dos Açores pertencem à Região Autónoma por direito próprio ao mesmo título que os demais portugueses que nela nasceram, vivem e lutam.

### Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — O projecto autonómico existe e para ele contribuem activamente todas as forças representativas na Assembleia Regional. Nenhuma força é dona do projecto autonómico e todas elas devem poder exprimir livremente o seu pensamento, disso resultando a riqueza da autonomia constitucionalmente dirigida.

200

Aplausos do PCP.

Também por isso, o Partido Comunista Português se empenhou activamente no aperfeiçoamento do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, com plena consciência de que a revisão do Estatuto não é, evidentemente, a revisão da Constituição. Não é este o momento de fazer o que só pode ser feito noutro quadro, que hoje manifestamente não existe. Há que extrair ilações da revisão constitucional de 1982 — quatro anos depois —, mas não há que antecipar aquilo que só poderá ter lugar, nos termos constitucionais, a partir de 1987.

Foi com o objectivo de aperfeiçoar o Estatuto Autonómico da Região Autónoma dos Açores que o PCP apresentou o seu próprio projecto de revisão estatutária, com quatro objectivos fulcrais, que importa relembrar.

Primeiro: democratizar o sistema eleitoral, garantindo o princípio da proporcionalidade — hoje, senhores deputados, 25% dos eleitores nos Açores elegem mais de 50% dos deputados — e dando adequada expressão nas instituições às diversas correntes de opinião existentes na Região.

Segundo: combater a governamentalização do sistema autonómico. É preciso garantir aos deputados condições para o exercício do mandato, reforçar os poderes da Assembleia Regional perante o Executivo, assegurar que este funcione colegialmente e não de forma presidencialista e suprimir a concentração de poderes no presidente ou numa fracção do Governo Regional.

Terceiro: aperfeiçoar o quadro legal aplicável à definição e execução da política económica e financeira regional. É preciso apontar para critérios objectivos no financiamento global da Região e garantir o rigor e a transparência do sistema orçamental e de planeamento, bem como a sua harmonização e articulação com o plano nacional.

Quarto: garantir a autonomia do poder local na Região, articulando-o com as instituições regionais, por forma a permitir o pleno exercício da suas competências constitucionais, sem ingerências nem discriminações. O poder local nas Regiões Autónomas não é menos poder local nem menos autónomo por aí se situar!

Para concretizar estes objectivos, apresentou o PCP diversas propostas de alteração. Cotejando o texto que apresentámos com o que hoje estamos a debater, medir-se-á facilmente a distância enorme que há entre aquilo que o PCP propôs e aquilo que foi alcançado.

O texto hoje em debate obteve, no entanto, o consenso geral, com salvaguarda natural de pontos de vista diferentes quanto a diversos aspectos, alguns fulcrais.

Ao processo legislativo em curso na Assembleia da República deve caber aperfeiçoar o que deve ser aperfeiçoado, sem rigidez, mas com todo o rigor constitucional. Pela nossa parte, seremos fiéis nesta Assembleia ao compromisso fundamental que estabelecemos na Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores. Esperamos outro tanto de cada uma das forças políticas que nela têm assento.

Não deixaremos, no entanto, de contribuir — e esperamos também outro tanto das demais forças políticas — para que se assegure um texto final isento de qualquer mácula constitucional.

Feito que está, minuciosamente, o recenseamento dos aspectos cuja constitucionalidade suscita dúvidas ou mesmo objecções fortes, gostaria apenas de sublinhar, em primeiro lugar, que o texto proposto é modesto no tocante à correcção das distorções eleitorais. Introduz-se uma correcção, mas essa correcção não é substancial nem altera a distorção profunda ao princípio da representação proporcional que o actual sistema eleitoral contém em si mesmo e que é danosa para a natural e rigorosa expressão da vontade dos cidadãos que vivem na Região Autónoma dos Açores.

### O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Em segundo lugar, o texto carece manifestamente de rigor na delimitação do poder legislativo regional. Esta foi uma matéria muito discutida no quadro da revisão constitucional e continuará a sê-lo certamente. Não há que ter aqui visões estáticas, mas há que ter o sentido de qual é o quadro constitucional, que é o determinado na revisão constitucional de 1982 e não seguramente outro, pelo que haverá que acatar os seus contornos e implicações.

Em terceiro lugar, o texto excede os limites constitucionais no tocante ao poder tributário. Também não é questão elementar; é questão que a Assembleia da República deve ponderar cuidadosamente, mas sempre dentro dos termos e limites que decorrem daquilo que aprovámos na revisão constitucional de 1982. Não se trata de ponto que não tivesse sido abordado; foi precisamente introduzida a disposição questionada no quadro da revisão constitucional de 1982, pelo que é aos seus termos e limites que temos de nos ater e não a qualquer outro quadro, que não está desenhado neste momento, quaisquer que sejam as perspectivas que cada uma das nossas bancadas tenha sobre essa matéria.

Em quarto lugar, é também anómala a inserção no estatuto autonómico de soluções respeitantes à representação no Parlamento Europeu. Não tem fundamento ou justificação plausível nem é de bondade aceitável a solução que vem proposta nesta matéria.

Por outro lado, os mecanismos e prazos de fiscalização da constitucionalidade têm de ser estritamente os previstos na Constituição. Sobre se serão curtos ou longos, havemos de reponderar essa matéria na sede e no momento próprio, mas não é este o momento próprio para fazer essa reponderação.

Gostaria também de fazer a observação geral de que o Estatuto não deverá, por bom senso e rigor constitucional, estabelecer nessa sede soluções que deveriam ter assento em lei ordinária. Isso estabelece uma rigidez inaceitável. Não é esse o sentido da Constituição ao atribuir às regiões autónomas o direito à elaboração de um estatuto, nos termos em que ela o prevê.

Finalmente, esta proposta tem uma enorme omissão. Como se sabe, a elaboração do orçamento regional nas Regiões Autónomas não passa hoje de um carimbar apressado e — vezes demais — de olhos vendados de um texto que o Governo traz às assembleias para ser assinado de cruz.

O regime aplicado é, em nosso entender, triplamente inconstitucional.

Em primeiro lugar, é inconstitucional porque a Assembleia Regional não aprova o orçamento com as receitas e despesas devidamente discriminadas e, contra o disposto no artigo 234.º da Constituição, vota dotações globais que o Governo discrimina depois em cada secretaria, da forma como entende, quando essa competência cabe inquestionavelmente à Assembleia Regional, inserida que está no quadro de um sistema parlamentar de tipo puro.

Em segundo lugar, é inconstitucional porque a Assembleia Regional está impedida de discutir e votar, uma a uma, as aplicações das verbas de que a Região dispõe. Está proibida inconstitucionalmente a votação na especialidade e está imposta uma discussão que impede os deputados de trazer à Assembleia as reivindicações dos círculos por que foram eleitos e que tolhe a liberdade de actuação dos partidos políticos com assento na Assembleia Regional.

Em terceiro lugar, o regime em vigor é inconstitucional porque o orçamento, que é um acto legislativo por excelência, para os efeitos constitucionais, deveria ser aprovado sob a forma de decreto legislativo regional e é aprovado sob a forma de resolução, quando é certo que até a sua execução é assegurada através de decreto regulamentar do Governo. A intenção disto é óbvia e é manifestamente inconstitucional.

É nosso entendimento, senhores deputados, que é este o momento, e não outro, de corrigir essa anomalia. Isto por uma enorme razão, e com isto respondo ao Sr. Deputado Melo Alves: é que os órgãos de soberania têm o dever de afastar, pelo meio mais rápido e mais expedito, uma inconstitucionalidade gritante, quando seja inconstitucionalidade e quando seja gritante. E creio que é o caso.

Em segundo lugar, porque isso é fulcral para a elaboração do próximo orçamento regional que neste momento já está em preparação e que deve ser elaborado numa base sã e não na base anómala que tolhe as prerrogativas próprias da Assembleia Regional e dos seus deputados e que distorce profundamente todo o sistema das finanças regionais. Deve ser feito numa base sã e não numa anómala; deve ser feito no certo e não no incerto da decisão do Tribunal Constitucional, qualquer que ela seja, e devo dizer que, sendo soberano e livre, o Tribunal Constitucional tomará como entender a sua decisão.

Não podemos prever aqui que seja esta ou aquela, mas, senhores deputados, a doutrina portuguesa é unânime, repito, é unânime quanto a este ponto e o

I SÉRIE — NÚMERO 92

próprio Sr. Primeiro -Ministro, em parecer da respectiva assessoria que mereceu a concordância directa do Primeiro-Ministro, admitiu que este ponto é inconstitucional. Aliás, é de estranhar que o Governo não esteja presente nesta Casa, pois creio que o Estatuto da Região Autónoma dos Açores mereceria da parte do Governo, não digo a fala, mas, pelo menos, a presença com, no mínimo, um silêncio respeitoso.

is municipality on

# Vozes do PCP: — Muito bem! (1987)

O Orador: — Portanto, senhores deputados, não pouparemos esforços para sensibilizar todas as bancadas com o fim da obtenção de um consenso em torno desta questão fulcral, a qual não deve ser adiada, e para isso apelamos.

Por outro lado, creio que se justifica que, deste debate, se tirem algumas lições, por muito breves que sejam, da experiência autonómica, fazendo-o de mente aberta no quadro constitucional, tendo em conta aquilo que as autonomias regionais são para as regiões, mas também aquilo que são para o todo nacional, pelas repercussões que têm na vida política nacional.

Creio que, a este respeito, é de sublinhar que a realização dos projectos autonómicos está a mostrar que é possível uma estrutura descentralizada do Estado, uma separação vertical de poderes, a somar à tradicional e necessária separação horizontal de poderes, com obediência, todavia, ao princípio de integridade da soberania do Estado e de acordo com os princípios constitucionais.

Mas esse êxito, senhores deputados, traz-nos uma responsabilidade essencial: é que faz agigantar o grande e perigoso desequilíbrio decorrente do carácter incompleto da descentralização do Estado no continente. Estão por criar as regiões administrativas, que têm a natureza jurídica distinta, que não têm autonomia político-administrativa: Isto significa que o Governo continua, aqui, a assumir poderes e tarefas que, em bom rigor, são das regiões e que deviam caber aos seus órgãos eleitos. Como não os assume nas regiões autónomas, o Governo da República é cada vez mais o Governo do continente e é cada vez mais visto assim. É preciso alterar rapidamente esta anomalia, que se adensa à medida que as autonomias regionais dos Açores e da Madeira se consolidam e apro-2012 3 3 fundam.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Deputados, temos bem consciência de que a aprovação deste Estatuto, sendo um acto necessário, não é suficiente. Não é certamente a chave do desenvolvimento da Região, nem é a poção mágica capaz de resolver os graves problemas da sua economia, garantir o pleno exercício dos direitos dos cidadãos, melhorar as condições de vida dos que precisam de ultrapassar situações de carência, de miséria e de atraso. Não é certamente por falta de revisão estatutária que esse preocupante quadro existe, neste momento, na Região Autónoma dos Açores.

O empolamento da questão estatutária poderia servir, talvez, de pretexto para campanhas de diversão política, mas seria fraca desculpa para problemas visíveis na situação económica e política da Região, que devem ser resolvidos pela livre intervenção dos cidadãos, dos partidos políticos, das organizações sociais no quadro das instituições autónomas, constitucionalmente consagradas.

Cremos também que são tarefas fulcrais, além do debate e aprovação deste estatuto, garantir a autonomia financeira pondo cobro à indefinição na atribuição anual das verbas a que a Região Autónoma tem direito, pondo cobro aos jogos malabares que precedem todos os debates orçamentais, invariavelmente.

É preciso também moralizar a gestão das finanças regionais, designadamente através da entrada em funcionamento da secção regional do Tribunal de Contas e através da normalização de todo o processo de gestão das finanças públicas.

Cremos também que é necessário perspectivar as consequências da adesão à CEE para as Regiões Autónomas. Os seus efeitos começam a sentir-se, as suas causas e os mecanismos institucionais para lhes dar resposta estão, quanto a nós, largamente por examinar e, sobretudo, por propiciar conclusões.

É importante também, em nosso entender, assegurar às autarquias regionais os meios, os direitos que lhes cabem constitucionalmente. Essa situação não está ainda atingida e merece a atenção desta Câmara.

É preciso também —e para este último ponto vos alertaria — encontrar, através dos meios constitucionais próprios, os caminhos do desenvolvimento económico da Região Autónoma.

Creio que dá que pensar, para quem tenha examinado minimamente a situação da Região, a pequenez do investimento privado; dá que pensar o facto de, além de pequeno, ser canalizado para projectos com pequeno efeito multiplicador e de se registar que, muitas vezes, redunda em puro desperdício.

Creio que, enquanto a ideia essencial da política económica regional for a de transformar a Região num instrumento de financiamento para que alguns acumulem sem custo nem risco a riqueza que deveria ser de todos os que vivem na Região, não haverá desenvolvimento económico para a Região Autónoma dos Açores.

É a esse desafio que vamos ter de responder colectivamente para vencer o atraso. Hoje, não é dia de falar sobretudo disto, mas creio que seria uma omissão imperdoável não abordar, ao menos nas suas linhas gerais, estes problemas que são os problemas de que dependem uma vida e um futuro melhor para todos aqueles que vivem e lutam na Região Autónoma dos Açores.

# Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Hoje, é, sem dúvida, dia do Estatuto. Vamos aprová-lo, mas sabemos todos que o Estatuto será bem pouco, se não soubermos projectar na vida, em todas as suas dimensões, um projecto constitucional autonómico. Há muito que aprofundar, há muito que aperfeiçoar.

Nós, comunistas, defendemos coerentemente a autonomia regional constitucionalmente consagrada. Não nos peçam, porém, que lancemos girândolas de foguetes aos que, invocando a autonomia, introduziram nestes anos na vida política regional limitações e restrições que tolheram e tolhem ainda a vivência política democrática que a Constituição imperativamente exige. Nem confundiremos, pela nossa parte, as realizações reais e as proclamações narcísicas e propagandísticas que amalgamam realizações próprias e alheias, desvalorizando sistematicamente os frutos visíveis da solidariedade nacional, para só concederem a uns poucos

filhos da casa, sectariamente, as medalhas que, se por alguém são merecidas, são-no certamente por todos os portugueses que contribuíram ao longo destes anos com os milhões de contos necessários para dar resposta às carências decorrentes do secular abandono a que foram votadas as regiões autónomas.

Em nosso entendimento, senhores deputados, nesta hora de regozijo — e é uma hora de regozijo — não podemos esquecer que o regime constitucional autonómico deve ser resposta real para as dificuldades que a Reigão ainda sente. Seria pouco se fosse apenas um nome: tem de ser realidade nova para ser alguma coisa, como a Constituição quis que fosse e queremos que seja.

O regime autonómico não se fez para substituir o centralismo de Lisboa pelo centralismo de São Miguel, nem a pobreza de outrora pela pobreza de agora. Nem para baptizar com outro nome velhas formas de sujeição nem para servir de moeda de troca jogada à mesa do Orçamento, nem como factor de pressão.

Creio que nestes dez anos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, aprendemos todos muito sobre os caminhos da autonomia. Soubemos atravessar, com êxito, alguns dos atalhos mais perigosos. Muito resta fazer, mas creio que saberemos aprofundar os caminhos abertos.

Com isso ganharão as regiões autónomas, com isso ganhará Portugal.

Aplausos do PCP e do deputado Carlos Lage, do PS.

- O Sr. **Presidente:** Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Maciel. Informo-o de que dispõe de quatro minutos.
- O Sr. Mário Maciel (PSD): Antes de mais, e porque ainda não se falou nisso, gostaria de agradecer a todos os grupos parlamentares a grande disponibilidade manifestada, que fez com que esta matéria fosse discutida com tamanha brevidade. O nosso reconhecimento.
- Sr. Presidente, Srs. Deputados: No decurso da 1.ª Sessão Legislativa da III Legislatura foram presentes à Assembleia Regional dos Açores quatro projectos de revisão do Estatuto da Região (Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto), com os fins previstos no n.º 4 do artigo 228.º da Constituição da República e do artigo 93.º do referido Estatuto, oriundos dos Grupos Parlamentares do Partido Social-Democrata e do Partido Socialista e das representações parlamentares do Centro Democrático Social e do Partido Comunista Português. Foi então constituída uma comissão especial, cujo relatório foi presente a plenário na sessão legislativa de Junho para discussão e votação na generalidade e na especialidade.

Resultou, assim, a proposta final de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, agora em apreciação na Assembleia da República, e que deve entender-se como sendo a proposta da Assembleia Regional dos Açores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Porquê a revisão do Estatuto da Região Autónoma dos Açores?

Em primeiro lugar, como aliás já foi dito, porque a revisão constitucional, operada através da Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, introduziu modificações, no nosso entender reforçantes, do processo autonómico em curso na Madeira e nos Açores.

Por isso mesmo impõe-se agora adequar e ajustar o Estatuto da Região ao novo texto constitucional. É o caso, por exemplo, do exercício do poder tributário próprio, de acordo com a alínea f) do artigo 229.º da Constituição e explicitado agora na proposta de revisão do Estatuto, nos artigos 9.º e 82.º-A.

Em segundo lugar, aproveitaram, e muito bem, esta oportunidade os partidos políticos com assento na Assembleia Regional dos Açores para, com base na sua experiência política, proporem modificações julgadas indispensáveis e importantes à adequação do Estatuto, ao dinamismo do processo político em curso nos Açores e em matérias relacionadas com a organização e estruturação interna dos órgãos de governo próprio.

Sobre este assunto, permitam-me destacar da proposta uma maior dignificação do cargo de deputado regional e por consequência, da Assembleia Regional, ao incluir-se nesta proposta uma secção intitulada «Estatuto dos Deputados» contendo normas definidoras aperfeiçoáveis, até agora só existentes no seu próprio estatuto. Explicita-se, assim, em sede estatutária, os poderes, direitos e obrigações dos deputados regionais. O mesmo acontece em relação ao Estatuto dos Membros do Governo Regional.

Saliente-se ainda o artigo 10.º-A da proposta de revisão, segundo o qual a Região Autónoma constitui um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu. Aliás, considerando a especificidade e originalidade da problemática insular, a nosso ver seria completamente descabido se os Açores não pudessem eleger um deputado ao Parlamento Europeu, dada a necessidade imperiosa de acautelarmos, nas instâncias comunitárias, os nossos interesses, aliás reconhecidos no Tratado de Adesão por via do nosso Estatuto Político-Administrativo, que é especial.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: São decorridos seis anos sobre a aprovação, nesta magna Sala e por unanimidade, do Estauto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, cujas normas definem a irreversibilidade da autonomia e são fiéis depositárias da cultura do povo açoriano e das suas justas e históricas aspirações de autogoverno.

Hoje discute-se na generalidade a proposta de revisão desse Estatuto enviada pela Assembleia Regional dos Açores. Saiba a Assembleia da República, mais uma vez, honrar a democracia portuguesa apreciando, com elevação e dignidade, esta proposta de revisão, fruto da vontade democraticamente expressa pelos legítimos representantes do povo açoriano.

Aplausos do PSD.

- O Sr. Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Seiça Neves.
- O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Verdadeiramente fortes são os Estados que hoje conseguem uma descentralização político-administrativa, transferindo para certas regiões, e consoante os casos, parte dos poderes que só a macrocefalia garante.

Defender a descentralização aos mais diversos níveis é reforçar o conceito do Estado democrático, é o processo mais eficaz de contrabater as suas instituições com a *praxis* democrática.

Não será por acaso que duas das mais ricas e enriquecedoras experiências político-administrativas pós-25 de Abril são a experiência autonómica e o poder local.

Por isso entendemos que a esta luz é necessário regulamentar e implementar as experiências autonómicas, certos de que será esta a melhor maneira de combater os faccionistas que, conspirando na sombra, se utilizam da autonomia para os mais inconfessáveis e antipatrióticos fins.

Conscientes de que a sua protecção jurídica será tão mais forte e tão mais duradoura quanto mais fiel à Constituição da República, estamos disponíveis para, em sede própria, juntar a nossa voz à daqueles que denunciaram e denunciam as normas conflituantes com o nosso diploma fundamental.

Por isso saudamos e subscrevemos a intervenção do Sr. Deputado Almeida Santos, pela coerência jurídico-constitucional que consagra, pelo seu altíssimo fluxo jurídico e até por, em matéria tão árida, ter conseguido manter o alto recorte literário que a todos nos habituou.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Queiró.

O Sr. Manuel Queiró (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A propósito das autonomias regionais dos Açores e da Madeira tem sido uso qualificá-las como de natureza evolutiva e dinâmica.

Não será ocioso precisar esses conceitos na altura em que precisamente apreciamos uma proposta que visa alterar o enquadramento em que se tem processado o exercício dessa autonomia numa daquelas regiões.

Em primeiro lugar não ignora o CDS que, sem embargo de essa autonomia poder ser formalmente considerada como uma autonomia derivada, ela existe fundamentalmente como resultado de um processo histórico em que foi determinante a antiga e forte vontade expressa pelas populações dessas regiões de possuírem órgãos de Governo próprio, representativos do seu querer democraticamente expresso, devendo, portanto, considerar-se que se tratou, de um ponto de vista politicamente realista, de uma adaptação jurídico-constitucional a uma mutação inadiável provocada por uma aspiração irreprimível.

Assim como ninguém ignora que o CDS apoiou, no plano regional e no plano nacional, a concretização desse novo tipo de relacionamento entre os poderes centrais e os poderes representativos dessas regiões, de modo a não deixar dúvidas sobre a sua posição anticentralista é sintonizada com os autênticos anseios autonómicos dos portugueses dos Açores e da Madeira.

Considera de igual modo o CDS que o regime jurídico que regula o exercício das autonomias deve, não obstante a necessidade de aperfeiçoamentos decorrentes da experiência e da própria evolução da realidade política, económica e social do País e das regiões, revestir-se de uma imprescindível estabilidade nas suas grandes linhas, nomeadamente na definição da natureza e âmbito do próprio conceito autonómico, consagradas no texto constitucional e profundamente interiorizadas nos sentimentos da esmagadora maioria dos portugueses de qualquer ponto do território nacional.

Não confundimos, portanto, adaptabilidade às condições concretas da evolução histórica com pragmatismo desrespeitador dos grandes princípios concernentes ao carácter unitário do Estado, e dos direitos e deveres face a ele de todos os portugueses sem distinção.

Da exposição de motivos com que a Assembleia Regional dos Açores nos apresenta esta proposta de lei se infere que as novas formulações propostas decorrem, por uma parte, de adaptações motivadas por alterações

entretanto introduzidas no próprio texto constitucional que conferem novas atribuições, designadamente em matéria fiscal, aos poderes das Regiões Autónomas, e por outra, da necessidade de atender à experiência no que diz respeito à organização e relacionamento interno dos órgãos de governo próprio.

Podemos, sem abuso, discernir nesta explicitação o entendimento, do qual, como ficou dito, comungamos, de fazer assentar a evolução e a adaptação necessárias na inquestionabilidade de valores perenes e comuns, sem os quais o desenvolvimento da autonomia dificilmente se poderia processar numa base sã, liberta de fantasmas, receios e afrontamentos.

Da análise do texto retira o CDS a conclusão de que as alterações e os aditamentos propostos vão na sua maioria no apontado sentido de aperfeiçoamento e adaptação, ponderadas embora as cautelas e reservas apontadas no relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No entanto, somos também do entendimento de que o texto, sem prejuízo da sua coerência global, ou até em seu benefício, ganharia com a modificação de alguns dos seus preceitos, nomeadamente aqueles que determinam uma alteração qualificativa da delimitação de competências legislativas entre a Assembleia Regional e os órgãos de soberania, alteração essa que nos parece insuficientemente fundamentada, de formulação equívoca, e claramente inconstitucional. É o caso da nova formulação proposta para a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.°, segundo a qual a Assembleia Regional passaria a poder legislar sobre matérias de interesse para a Região e não já somente de interesse específico para a Região. Coloca-se aqui inevitavelmente a questão: que se pretende significar exactamente com esta formulação? Significa isto que matérias de interesse geral, desde que também de interesse para a Região, serão objecto da legislação regional que altere as leis gerais da República, salvo em matéria reservada à competência própria dos órgãos de soberania, como parece indicar a proposta para a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo? Se assim é, conviria que tal alteração fosse específica e exaustivamente fundamentada, sem o que nos parece difícil dar-lhe o nosso acordo na especialidade. Se assim não é, não vemos porque razão modificar o texto actual sobre a matéria.

Sobre este ponto anote-se o aditamento proposto ainda no n.º 2 do mesmo artigo, alínea a-1): «Em caso de dúvida fundamentada presume-se que as leis da República não têm o carácter de leis gerais [...]».

A nosso ver, em boa lógica constitucional, deve em tais casos presumir-se justamente o contrário, devendo o benefício da dúvida recair sobre a anterioridade das leis gerais, cabendo, em todo o caso, ao Tribunal Constitucional decidir sempre que se levante a dúvida.

Sobre as restantes matérias outros pontos há que a nosso ver justificariam também que sobre eles a Assembleia Regional explicitasse motivos e fundamentações; por exemplo, o reforço do executivo regional faz ao deliberativo para que apontam as propostas que permitem à Assembleia Regional simplesmente aprovar o Programa do Governo Regional em vez de o apreciar, e que obrigam à aprovação de uma moção de censura por maioria absoluta como condição de demissão do Governo, quando até aqui bastavam duas moções aprovadas com 30 dias de intervalo, sem a obrigação de reunir uma maioria absoluta. Por exemplo, a criação de um círculo eleitoral próprio para o Parlamento

Europeu. Por exemplo, os termos em que se concretiza o poder tributário próprio atribuído pela revisão constitucional, que em algumas interpretações constitucionais deveria ser regulamentado por lei própria. Por exemplo, a condição de residência habitual na Região para se ser elegível, sem que se especifique há quanto tempo e sem que se fique a saber se se pretende alargar ou restringir o preceito hoje em vigor.

Deve esclarecer-se que as propostas de alteração na especialidade que o meu partido apresentará não visa-rão somente o aperfeiçoamento, segundo os nossos pontos de vista da presente proposta, mas visarão, sobretudo, que a propósito delas, e através do seu parecer subsequente, a Assembleia Regional possa explicitar melhor os motivos que presidiram a certas alterações, aprofundar o debate e fundamentá-lo mais cabalmente com vista à aprovação de eventuais correcções.

Aplausos do CDS.

- O Sr. Presidente: Srs. Deputados, não há mais inscrições.
- O Sr. Magalhães Mota (PRD): Sr. Presidente, dá-me licença?
  - O Sr. Presidente: Faça o favor, Sr. Deputado.
- O Sr. Magalhaes Mota (PRD): Sr. Presidente, aproveitarei a ocasião para esclarecer que será o Sr. Deputado Roberto Amaral, que se encontra em missão da Assembleia da República, que intervirá neste debate em nome do PRD, por ocasião da discussão na especialidade, tal como foi acordado na conferência de líderes.

Por agora, desejo solicitar ao Sr. Presidente uma curta interrupção dos trabalhos, por forma que se possam recolher assinaturas para um requerimento a apresentar na Mesa.

O Sr. Presidente: — Aguardaremos uns momentos, Sr. Deputado, embora esteja em crer não ser necessária uma suspensão formal dos trabalhos.

Pausa.

Srs. Deputados, deu entrada na Mesa um requerimento, subscrito por todas as bancadas, que é do seguinte teor:

### Requerimento

Os deputados abaixo assinados requerem a baixa à Comissão da proposta de lei n.º 33/IV — Alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores para, ouvida a Assembleia Regional dos Açores, e antes da votação na generalidade, serem esclarecidas as dúvidas suscitadas na primeira apreciação da proposta.

A proposta de lei subirá de novo a Plenário, para votação na generalidade, no próximo dia 16 de Julho.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, de seguida, proceder à votação do requerimento.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência dos deputados independentes Ribeiro Teles, Ferreira do Amaral e Borges de Carvalho.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a próxima sessão terá lugar amanhã, pelas 10 horas, e continuando pelas 15 horas, tendo como ordem do dia a discussão na generalidade da proposta de lei n.º 31/IV — Orçamento suplementar para 1986.

Está encerrada a sessão.

Eram 12 horas e 50 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Abílio Gaspar Rodrigues. António Manuel Lopes Tavares. António Paulo Pereira Coelho. Cristóvão Guerreiro Norte. Dinah Serrão Alhandra. Fernando José Russo Roque Correia Afonso. Fernando Manuel Cardoso Ferreira. João Álvaro Poças Santos. Joaquim Carneiro de Barros Domingues. Joaquim Eduardo Gomes. José de Almeida Cesário. José Assunção Marques. José Guilherme Coelho dos Reis. José Mendes Bota. Manuel Ferreira Martins. Manuel Maria Moreira. Vasco Francisco Aguiar Miguel.

### Partido Socialista (PS):

António Frederico Vieira de Moura.
António Manuel Azevedo Gomes.
Francisco Manuel Marcelo Curto.
Helena Torres Marques.
João Cardona Gomes Cravinho.
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.
Júlio Francisco Miranda Calha.
Manuel Alegre de Melo Duarte.
Manuel Alfredo Tito de Morais.
Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.
Raúl da Assunção Pimenta Rêgo.
Raul Manuel Gouveia Bordalo Junqueiro.
Ricardo Manuel Rodrigues de Barros.

### Partido Renovador Democrático (PRD):

Alexandre Manuel da Fonseca Leite. António Maria Paulouro. José Carlos Torres Matos Vasconcelos. José Luís Correia de Azevedo. José Rodrigo da Costa Carvalho. Paulo Manuel Quintão Guedes de Campos. Vasco Pinto da Silva Marques.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Favas Brasileiro. Jorge Manuel Lampreia Patrício. Maria Ilda da Costa Figueiredo.

Centro Democrático Social (CDS):

Abel Augusto Gomes de Almeida. António José Tomás Gomes de Pinho. Henrique Manuel Soares Cruz. Pedro José Del Negro Feist. . Deputado independente:

Rui Manuel Oliveira e Costa.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados: Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Álvaro José Rodrigues Carvalho. Amândio Anes de Azevedo. Amândio Santa Cruz Basto Oliveira. Amélia Cavaleiro Andrade Azevedo. António Joaquim Bastos Marques Mendes. Arménio dos Santos. Aurora Margarida Borges de Carvalho. Cândido Alberto Alencastre Pereira. Francisco Mendes Costa. João Luís Malato Correia. João José Pimenta de Sousa. José Luís Bonifácio Ramos. Luís Manuel Neves Rodrigues. Manuel Estácio Marques Flórido. Mário Júlio Montalvão Machado. Rui Manuel Parente Chancerelle Machete.

### Partido Socialista (PS):

Alberto Manuel Avelino. Alberto Marques de Oliveira e Silva. António Cândido Miranda Macedo. António Carlos Ribeiro Campos. António Domingues de Azevedo. António Magalhães Silva. Armando António Martins Vara. Armando dos Santos Lopes. Carlos Alberto Raposo Santana Maia. Carlos Manuel N. Costa Candal. Jorge Lação Costa. José Barbosa Mota. José Manuel Torres Couto. Leonel de Sousa Fadigas. Mário Manuel Cal Brandão. Raul Fernando Sousela da Costa Brito. Rui do Nascimento Rabaça Vieira.

### Partido Renovador Democrático (PRD):

António Eduardo de Sousa Pereira.
Fernando Dias de Carvalho.
Francisco Barbosa da Costa.
Hermínio Paiva Fernandes Martinho.
Jaime Manuel Coutinho da Silva Ramos.
José Carlos Pereira Lilaia.
José da Silva Lopes.
Roberto de Sousa Rocha Amaral.
Rui de Sá e Cunha.
Vasco da Gama Lopes Fernandes.

Partido Comunista Português (PCP):

Carlos Campos Rodrigues Costa. Jorge Manuel Abreu de Lemos.

### Centro Democrático Social (CDS):

Adriano José Alves Moreira.
António Vasco Mello César Menezes.
Henrique José Pereira de Moraes.
Hernâni Torres Moutinho.
Horácio Alves Marçal.
João da Silva Mendes Morgado.
Joaquim Rocha dos Santos.
José Augusto Gama.
José Miguel Nunes Anacoreta Correia.
José Vieira de Carvalho.
Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão.
Narana Sinai Coissoró.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE): José Manuel do Carmo Tengarrinha.

Deputado independente:

António José Borges de Carvalho.

AS REDACTORAS: Ana Maria Marques da Cruz — Cacilda Nordeste.

PREÇO DESTE NÚMERO: 70\$00

Depósito legal n.º 8818/85